

JADIR CIRQUEIRA DE SOUZA

REFÉM DA VIOLÊNCIA ESCOLAR: COMO REAGIR?

Texto apresentado às escolas estaduais e municipais de Uberlândia-MG, como proposta de trabalho do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para o combate à violência e à indisciplina escolar, além da proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Uberlândia-MG

2007

REFÉM DA VIOLÊNCIA ESCOLAR: COMO REAGIR?

Introdução; 1 A atuação do Ministério Público; 2 O resgate do(a) professor(a)-refém; 3 A situação dos alunos; 3.1 Aluno-vítima; 3.2 Aluno indisciplinado. Como proceder? 3.3 Aluno que pratica ato infracional. Quem deve agir? 4 As propostas de trabalho do Ministério Público; 4.1 No controle da evasão escolar; 4.2 No controle da violência escolar. Conclusão. Anexo. Referências bibliográficas.

Introdução

A violência que ocorre nas escolas,¹ principalmente contra professores² que atuam no ensino médio e no fundamental constitui uma das sérias causas para que a educação brasileira não apresente qualidade compatível à dos países desenvolvidos. Professores com medo de sofrer violência ou represálias verbais e físicas, principalmente por parte de vários alunos e de seus respectivos pais, ausência de um eficaz sistema de policiamento externo dos prédios escolares, falta da necessária punição administrativa e/ou judicial dos alunos indisciplinados ou violentos e o abandono do aluno-vítima, entre outros fatores, somente corroboram a existência de sérios problemas educacionais.

Ao lado da violência e da indisciplina praticadas por alunos, também se percebe a falta de políticas públicas mais consistentes e duradouras, escolas em péssimo estado físico de conservação, adversas condições sociais e econômicas da comunidade infanto-juvenil, pouca participação das famílias no controle da qualidade da educação dos filhos concorrem para os sérios problemas vividos pelos professores brasileiros.

¹ O texto vale para as escolas públicas e privadas. A violência e a indisciplina não ocorrem somente nas escolas públicas. Aliás, nas escolas particulares, principalmente nas mais ricas e localizadas nas principais cidades brasileiras, também existem fortes sintomas de violência e de indisciplina.

² Utilizaremos no texto, os termos *professor ou professores*, indistintamente, a despeito da existência de mais efetivo de *professoras* nas redes pública e privada de ensino básico. Por isso, a despeito da manutenção do gênero masculino, as professoras também deverão sentir-se citadas, uma vez que o tema diz respeito ao corpo docente.

A mídia nacional apresentou, recentemente, quatro casos de violência nas escolas, que exigem sérias reflexões por parte de todos, principalmente das autoridades encarregadas do controle da violência no Brasil. A Folha de São Paulo, secundado por vários jornais de grande circulação nacional, recentemente, divulgou as seguintes notícias: três alunos de uma escola pública estadual escreveram no sítio eletrônico da própria entidade educacional as seguintes expressões dirigidas a alguns professores: *gordo, corno, idiota, demônio, retardado*; professora é espancada por dois estudantes em SP; aluno de 9 anos de idade decepa dedo de professora na porta do banheiro de uma escola; estudante atea fogo nos cabelos de uma professora, durante a realização de uma aula; e um professor morre baleado na frente dos alunos, no interior de uma escola de Santa Catarina.³

De forma mais dramática, ainda, nos Estados Unidos da América do Norte, a Folha de São Paulo retratou, em resumo, a seqüência recente de crimes graves que ocorreram dentro e nas imediações das escolas públicas norte-americanas. Como exemplo, em 2 de outubro de 2006, um estudante utilizou uma arma de fogo para matar um diretor; em 8 de novembro de 2005, um estudante matou com tiros de revólver um assistente de direção. Recentemente, um estudante asiático matou mais de 30 pessoas dentro de uma escola e depois se suicidou.⁴

A partir da constatação da violência nas escolas e da necessidade de melhorar a qualidade da educação, o presente texto possui como um dos seus objetivos promover a discussão da temática – violência contra professores e sua atuação nos casos de indisciplina, a partir da colocação em prática das várias leis que deveriam produzir efeitos na área da educação - entre as várias instituições públicas e privadas e trazer uma proposta de atuação do Ministério Público no combate e/ou controle da violência e da indisciplina.

As idéias defendidas no presente texto não visam descaracterizar o ambiente escolar, com a presença da polícia ou da justiça nas escolas. A idéia consiste em apresentar um plano de ação, quando ocorrerem os casos de violência. Aliás, o ideal seria que nas escolas não ocorressem violências, tais como furtos, danos ao patrimônio público, tráfico de drogas, homicídios, etc.

³ FOLHA DE SÃO PAULO. Cotidiano. Disponível em: <http://www.folha.com.br> Acesso em: 6 jul. 2007.

⁴ FOLHA DE SÃO PAULO. Cotidiano. Disponível em: <http://www.folha.com.br> Acesso em: 6 jul. 2007.

Entretanto, a dura realidade da violência nas escolas, vivida, principalmente pelos professores, continua cada vez mais grave e desafia as modernas teorias educacionais. É certo que se deve aprimorar cada vez mais os modernos métodos, técnicas e os programas de ensino, sobretudo para reduzir, ao máximo, a interferência dos órgãos estatais repressivos. No entanto, não se pode, em nome da autonomia do ensino, deixar de considerar os aspectos inerentes à violência que ocorre no ambiente escolar, fato que, evidentemente, ultrapassa o campo científico da pedagogia.

É certo que existem outras formas de combater a violência nas escolas, que estão sendo testadas, diariamente. Os poderes públicos federais, estaduais e municipais procuram atuar, implantando-se diversificadas medidas, algumas mais outras menos efetivas, embora ainda não existam índices confiáveis de eficiência, por falta de rigorosa análise científica. Citamos, como exemplo, a efetivação do maior número de policiais nas entradas das escolas; a abertura das escolas nos finais de semana para a prática de esportes e atividades culturais diversas; a criação do sistema de mediação da violência dentro das próprias escolas; a inserção de psicólogos e assistentes sociais nas escolas para promover o atendimento e a recuperação dos alunos que apresentem problemas sociais e psicológicos; e, algumas escolas têm buscado estimular a maior participação dos pais.

A despeito da falta de análise científica conclusiva, uma coisa, porém, é certa. A despeito da importância das medidas pedagógicas que são implantadas, nos casos extremos, mediante ações das autoridades encarregadas do controle da violência e da garantia da segurança pública, o Poder Público obriga-se a reprimir os atos infracionais e crimes com rigor, sob pena de deixar os professores amedrontados e apavorados com as crescentes ameaças de morte, inclusive de seus familiares, bem como a depredação de seu patrimônio pessoal.

O trabalho encontra-se dividido em três partes. Na primeira, serão apresentados os aspectos específicos da atuação do Ministério Público na área educacional. Na segunda parte do trabalho, serão explicitadas as formas de atuação do Estado, levando-se em consideração três situações distintas: crianças e adolescentes na qualidade de vítimas; como autores de atos de indisciplina e, finalmente, como autores de atos infracionais. Na última parte do trabalho, será apresentada a proposta de atuação do Ministério Público nas escolas, sem, evidentemente, excluir e/ou reduzir a força e a imprescindibilidade de atuação conjunta e harmônica das demais instituições, principalmente, do Conselho Tutelar, da Polícia Militar e Civil, bem como do Poder

Judiciário, particularmente por que, a proposta de trabalho em relação ao combate à violência, possui como um dos seus parâmetros, a integração operacional entre as diversas instâncias administrativas e judiciais.

Enfim, trata-se de uma proposta diferente que, se colocada em prática e aprovada pelos órgãos dirigentes das instituições de ensino da comarca de Uberlândia-MG, em breve, a partir de melhor esquematização científica, poderá ser direcionada para as demais escolas brasileiras. Não exige novas leis ou regulamentos. Porém, requer a especialização dos professores no controle da violência e a conjugação dos esforços de todos. É óbvio que, a partir da aplicação real da proposta, os equívocos, excessos e omissões serão descobertos e, imediatamente corrigidos, uma vez que a idéia é contribuir para o aperfeiçoamento das instituições, a partir da melhoria na qualidade da educação brasileira.

1 A atuação do Ministério Público

Antes de apresentar a proposta de trabalho do Ministério Público (MP) torna-se necessário conhecer os aspectos essenciais da diferenciada instituição pública, sobretudo sua direta ligação com a defesa do direito à educação para, em seguida, explicitar a atuação dos professores, nas diversificadas situações que envolvem os alunos como vítimas de maus-tratos, praticantes de indisciplina e de atos infracionais.

De início, é possível afirmar que a histórica atuação, formação e os objetivos institucionais do Ministério Público brasileiro ainda são desconhecidos nas escolas brasileiras e de significativa parcela da população, fato que, muitas vezes, provoca desvios na atuação dos seus membros, em prejuízo da própria sociedade.

A instituição divide sua história em dois momentos precisos, apesar da ampla discussão acadêmica sobre suas reais origens, segundo MACHADO.⁵ Como conhecimento básico, pode ser afirmado que a instituição foi criada nos moldes do sistema francês, e, a partir da primeira constituição federal de 1824, sempre foi incluído nas sucessivas constituições federais, até a última em 1988, embora ligado, hierarquicamente, aos poderes executivos, federal e estaduais. Ao longo de sua história, anterior a 1988, constituía o braço forte do Poder Executivo, no plano jurisdicional. Sempre possuiu uma atuação mais centrada nos processos civis e penais, ou seja,

⁵ MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. *A intervenção do Ministério Público no processo civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1989, 12-16.

limitava-se a promover as ações penais públicas⁶ e, ao mesmo tempo, atuar como fiscal da lei nos processos civis⁷. Enfim, pautava suas ações pela defesa dos governos, do Estado patrimonialista e não, diretamente, da sociedade brasileira. Por isso, para a sociedade civil, sempre foi passada a forte e secular idéia de que seus membros, denominados de Procurador da República, na esfera federal, e Promotor de Justiça, na esfera estadual, eram subordinados e/ou subservientes aos juízes de direito, prefeitos, governadores e presidentes da república. Assim, com a última ruptura democrática brasileira, ocorrida a partir de 1985, numa importante aposta do poder constituinte originário,⁸ a instituição do MP ganhou novas e relevantes atribuições, sendo uma delas, a defesa da cidadania e, particularmente, da educação brasileira.

Assim, por determinação do art. 127 e 129 da CF⁹, a instituição pública assumiu a titularidade da defesa dos direitos e dos interesses maiores da sociedade – vida, saúde, liberdade, educação, direitos das crianças e dos adolescentes, etc - no plano extraprocessual e, no específico plano processual recebeu diversos instrumentos de atuação, disponibilizados pela Lei n. 8.625/93¹⁰, 8.069/90¹¹ e pela Lei n. 7.347/85.¹² Para cumprir sua missão constitucional, a partir das determinações legais, uma vez que a instituição somente pode agir pautada rigorosamente pela lei, o MP passou a desenvolver uma série de funções, atividades e programas, sempre como escopo maior,

⁶ O Ministério Público, apesar de algumas variações legislativas, sempre foi o titular das ações penais públicas. Significa que seus integrantes são responsáveis, diretamente, após as investigações policiais, a ajuizar as ações perante o Poder Judiciário com o objetivo de punir os praticantes de ilícitos penais.

⁷ No âmbito do processo civil, a instituição sempre atuou na qualidade de fiscal da lei, sendo raras as hipóteses de iniciativa própria no ajuizamento de ações civis. A atuação dos promotores de justiça na esfera cível ligava-se à necessidade de fiscalizar a correta aplicação da lei, especialmente nos casos que envolvem interesses de menores, família e do Estado.

⁸ O poder constituinte originário possui como missão criar uma Constituição Federal. O documento regula os direitos e deveres do Estado e da sociedade. Enfim, é um poder ilimitado e que somente atua nos momentos em que se torna premente a necessidade de criação de um determinado Estado nacional. No Brasil, o poder constituinte originário reuniu-se pela última vez, em 1988. Para se ter uma idéia das constantes mudanças de constituição, o sistema jurídico norte-americano possui sua constituição, há mais de duzentos anos.

⁹ Os artigos citados trazem todas as funções constitucionais básicas do MP.

¹⁰ A Lei n. 8.625/93 trata da organização do Ministério Público brasileiro. Cuida de sua estrutura funcional, direitos e deveres. Todas as etapas, medidas e ações implementadas pelo MP devem seguir a referida lei.

¹¹ A Lei n. 8.069/90 é conhecida como ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente. Engloba todos os direitos e deveres das pessoas menores de dezoito anos de idade. Assim, tudo aquilo que pode ou não pode ser feito em relação às crianças e aos adolescentes encontra-se descrito no ECA. Por exemplo, a idéia de que todos têm direitos e deveres...

¹² A Lei n. 7.347/85 regulamenta o inquérito civil e a ação civil pública. Trata-se de uma forma de ação judicial em que se defende, de uma só vez e com processo único, os direitos de milhares de pessoas. Como exemplo, se milhares de crianças doentes, não têm acesso a um medicamento, basta a instauração de um inquérito civil e de uma ação civil pública, em seguida, para que o Poder Judiciário garanta o direito à saúde, se aceitar o pedido do MP.

a defesa do cidadão em suas dimensões políticas, civis e sociais, nos termos desenvolvidos por CARVALHO.¹³

Já no plano específico da educação brasileira, aos poucos, ainda que por força da atuação de alguns promotores de justiça e procuradores da república a atuação do MP começa a ser notada nas escolas brasileiras, através de três as vertentes e/ou programas de atuação institucional no Brasil, muito embora ainda exista um longo caminho a percorrer, sobretudo se considerarmos os últimos resultados relativos ao controle de qualidade da educação e o aumento da violência nas escolas brasileiras.

A atuação do MP na educação desenvolve-se em três planos distintos. Na primeira, junto com as demais instituições públicas e privadas de ensino, no plano federal promove a busca da melhoria da qualidade da educação, mediante ações, programas ou medidas institucionais genéricas, seja acompanhando a tramitação de leis no Congresso Nacional, propondo mudanças legislativas ou fiscalizando a criação e/ou implementação das políticas públicas educacionais, sob a responsabilidade legal e administrativa da União. Enfim, nesse patamar, além do legislativo federal, a força da instituição foca suas ações junto ao Ministério da Educação e demais órgãos públicos colegiados.

Na segunda, cada Ministério Público estadual estabelece uma política de atuação anual, mediante o lançamento de um programa escrito e direcionado a todos os promotores de justiça da infância e da juventude, que deverá abranger o respectivo estado-membro da federação. Da mesma forma que a esfera federal, ou seja, além das ações locais, com o acompanhamento e fiscalização das medidas legislativas e governamentais junto às assembleias legislativas, governadores e a pasta da educação. Nas capitais do país, normalmente, funciona um Centro de Apoio às Promotorias de Justiça encarregadas da defesa da educação, notadamente os promotores de justiça da infância e da juventude, inclusive fiscalizando as atividades em cada comarca com o escopo de verificar o cumprimento do plano estadual.

Na terceira esfera – municipal - cada promotor de justiça da infância e da juventude, responsável pela defesa da área da educação, em sua respectiva comarca, denominada esfera de atribuição institucional, promove as medidas e as ações judiciais e administrativas pertinentes. As ações e as medidas adotadas pelos membros do MP,

¹³ CARVALHO. José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

agora são muito mais específicas e pontuais, porém ligadas aos planos nacional e estadual de defesa da educação.

Conhecidas as três esferas de atuação, não se pode deixar de reconhecer que o MP, na esfera federal e na estadual, embora seja uno e indivisível, ainda não possui uma atuação mais coordenada e sistematizada, fato que enfraquece a força de suas ações globais. Melhor seria que, a cada ano e/ou outro período, fossem fixadas metas e programas para cumprimento institucional, bem como houvesse uma coordenação geral, inclusive com fixação de prazos a serem cumpridos, a partir, obviamente, de sérios estudos científicos.

Porém, observa-se que a relevância e a importância da instituição ministerial, ainda depende do voluntarismo, da abnegação e das ações individuais de cada promotor de justiça, em sua respectiva comarca. Embora seja desejável que, em virtude da imensidão territorial brasileira, cada instituição possua um foco mais definido e de acordo com a realidade local, é interessante que o MP brasileiro possua uma coordenação mais harmônica e determinada no sentido de alcançar objetivos globais, uma vez que, somente pela defesa da educação será possível defender o cidadão em sua real concepção civil, política e social. Enfim, como as demais, trata-se de uma instituição brasileira aguerrida, que possui defeitos e falhas como as demais, que busca solidificar sua posição de defesa do cidadão.

A atuação do MP na comarca de Uberlândia é vasta, complexa e difícil, sobretudo pela falta de apoio administrativo. São dois promotores de justiça que atuam na esfera processual e extraprocessual.

No plano extraprocessual, diariamente, são atendidas mais de vinte pessoas, com diversos tipos de pedidos e de consultas informais, normalmente em áreas mais ligadas à administração pública municipal e aos demais órgãos públicos do que em relação específica à atuação do MP. É comum o pedido de apreensão de adolescentes rebeldes, pelos próprios pais, por conta de desajustes familiares. São recebidas várias denúncias de abusos sexuais. Seguramente, mais de três adolescentes apreendidos pela prática de atos infracionais, são apresentados a um dos promotores de justiça. Autoridades locais procuram as promotorias de justiça com críticas e sugestões. Reuniões são realizadas nos gabinetes. Os conselhos tutelares encaminham os casos mais graves e de difícil elucidação jurídica. Para atender a demanda de pessoas que buscam o MP, são instaurados procedimentos administrativos e inquéritos civis para investigar fatos e/ou pessoas que descumprem o ECA.

Além das atividades extraprocessuais, no plano jurisdicional, ocorrem, pelo menos, cinco audiências judiciais diárias, tópico que demanda a presença obrigatória de um promotor de justiça, seja nas matérias cíveis, ou nos procedimentos relativos à prática de atos infracionais. Além das audiências, são encaminhados mais de cinco processos, diariamente, para receberem pareceres do MP, inclusive feitura de recursos, contra-razões, alegações finais, sendo que a maioria das manifestações escritas possuem três ou mais folhas escritas.

Em suma, as atividades diárias – extraprocessuais e processuais - são intensas e, muitas vezes, frustrantes, uma vez que os resultados nem sempre correspondem às ações e medidas desenvolvidas e ainda não se protege, como deveria, o núcleo ou esfera mais importante do direito do cidadão: a educação.

No plano específico da educação em Uberlândia-MG, formada por mais de duzentas escolas municipais e estaduais, as promotorias de justiça atuam, basicamente, em três vertentes. Na primeira, promovendo ações e medidas judiciais, conhecidas como mandado de segurança ou ação civil pública, depois de instaurados os respectivos procedimentos administrativos para exigir que, tanto o Estado como o Município adotem ações administrativas e garantam vagas para todos os alunos, principalmente em creches e pré-escolas. Na segunda, promovendo ações repressivas contra os adolescentes que violam a lei e praticam atos de violência, a partir do encaminhamento de adolescentes ao MP, pela Polícia Judiciária, nos casos de apreensão em flagrante e/ou instauração de inquérito policial. Na terceira, com o objetivo de exigir, diariamente, via ofícios requisitórios, que crianças e adolescentes –vítimas – recebam a necessária proteção dos programas municipais de assistência social, médica, psicológica, etc.

No entanto, em que pese o extenso esforço das promotorias de justiça, constatou-se que era preciso avançar, ou seja, procurar apoiar mais as escolas, no sentido de que, as crianças e os adolescentes matriculados não abandonassem as escolas e, ao mesmo tempo, aqueles que retornassem ao convívio escolar sentissem que os atos de violência e de indisciplina seriam combatidos com o rigor da lei, motivo básico da divulgação do presente texto referencial.

Enfim, as ações locais desencadeadas pelo MP, objeto da proposta de trabalho, para obterem êxito, exigem o domínio básico dos aspectos jurídicos essenciais da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o conhecimento das ações e

responsabilidades de todos os segmentos governamentais. Assim, conhecida a atuação do MP, torna-se necessário reconhecer a dura realidade dos professores, que por falta de aplicação da lei e pelo aumento da violência escolar e da sensação de impotência institucional, cada vez mais, se sentem desprotegidos e, seguramente, vários deles, estão *à beira de um ataque de nervos*.

2 O resgate do(a) professor(a)-refém

O Brasil vive, atualmente, no plano da educação básica,¹⁴ situação contraditória. É fato que, ao longo de vários anos já centrou, nos alunos, a responsabilidade pelo insucesso da educação no ensino médio e fundamental. Atualmente, ao contrário, indica os professores como um dos maiores responsáveis pelas sofríveis resultados relativos à qualidade da educação. É evidente que, sozinhos, nem os professores nem os alunos são os responsáveis pelo insucesso escolar, embora ambos tenham parcela de responsabilidade.

Como sabido, são vários fatores internos e externos ao ambiente escolar, que contribuem para que a educação brasileira não consiga melhorar sua situação nas estatísticas oficiais, sobretudo nos índices relativos ao IDEB¹⁵. Uma das causas palpáveis da má qualidade da educação, dentre outras sérias e complexas, durante suas atividades pedagógicas, pode ser atribuída à violência sofrida pelos professores, a falta de controle da indisciplina e a impotência diante das situações diárias, em que seus alunos são vítimas de maus-tratos nas famílias, principalmente. Assim, não se pode atribuir-lhes a culpa exclusiva pelo insucesso na educação dos alunos brasileiros, uma vez que, também é refém da má qualidade do sistema de ensino.

Na verdade, dentro e fora das salas de aulas, os professores brasileiros são vítimas de vários problemas e de significativos obstáculos, segundo descreve a excelente pesquisa publicada no livro de ZAGURY.¹⁶ Didaticamente, a autora descreve a saga e a infeliz trajetória dos professores, principalmente das escolas públicas brasileiras, e demonstra o grave declínio de uma das profissões mais prestigiadas no

¹⁴ O Brasil possui dois sistemas de educação: a básica e a superior. A primeira é formada pela educação infantil, ensino fundamental e o ensino médio. A segunda é restrita às universidades. É claro que, guardadas as proporções, os professores universitários sofrem vários problemas idênticos.

¹⁵ O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) amplamente divulgado pelo Ministério da Educação demonstrou, numa escala de zero a dez, que o Brasil possui, atualmente, o índice médio de 3,8, sendo a média 6, considerada a mínima em relação à qualidade da educação básica.

¹⁶ ZAGURY, Tânia. *O professor refém: para pais e professores entenderem por que fracassa a educação no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2006. *passim*.

Brasil. É possível dividir, a partir do trabalho da autora, os problemas e obstáculos, em três ordens complementares, ou seja, no plano institucional; no pessoal; e na atividade-fim.

Na linha e/ou plano institucional da educação brasileira, é perceptível que as políticas públicas são criadas e implantadas, sem a efetiva participação dos professores, exceto na qualidade de executores diretos nas salas de aula. Lembra a autora que, normalmente, são políticas educacionais ditadas pelos governantes, sem que exista um detalhado estudo ou plano científico de controle de qualidade, inclusive operacional. Traz um exemplo interessante para demonstrar o amadorismo dos governantes. Na área da medicina quaisquer novos procedimentos cirúrgicos somente serão ministrados aos pacientes, depois de longo período de estudos e de experiências, que comprovem a eficácia do tratamento e/ou medicamentos. Na área da educação, ao contrário, os administradores públicos impõe suas políticas e medidas, de acordo com suas convicções ideológicas e/ou político-partidárias e, na execução, o professor é obrigado a cumprir a lei, muitas vezes, sem saber exatamente como proceder, uma vez que não participou – efetivamente – da discussão relativa à implantação do novo método ou programa pedagógico. Afinal,

(...)No Brasil, as mudanças educacionais têm sido “de papel”, ocorrem na “lei”. Mas lá na sala de aula, o professor não recebe o treinamento de que necessita para efetivar com segurança o novo modelo. Muito menos chegam a ele os suportes necessários de infra-estrutura física, material, ou os equipamentos que poderiam ao menos possibilitar alguma chance de sucesso.(...)¹⁷

No plano pessoal, a situação também é muito grave. Os professores não se sentem prestigiados e/ou protegidos na execução do seu ofício primário de ministrar conhecimentos. Muitas vezes, embora seja difícil de assumir, sabem que não foram preparados adequadamente nas universidades, para aqueles que possuem a licenciatura, para exercer suas importantes funções. Por isso, apesar do pouco tempo de preparação acadêmica, iniciam suas atividades, normalmente, em três turnos de escolas diferentes,

¹⁷ ZAGURY, Tânia. *O professor refém: para pais e professores entenderem por que fracassa a educação no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 45.

com a obrigação de preencher vários formulários, documentos, fichas, avaliações, além de participar de fatídicas reuniões, que, por falta de planejamento, tornam-se monótonas e pura perda de tempo. Além do pouco tempo de preparação, são obrigados a trabalhar em escolas diferentes e bairros distantes, como forma de complementar os parcos rendimentos mensais. O mais grave é que ainda se exige que participem dos problemas comunitários onde a escola está situada. Fica, muitas vezes, perplexo, pois atua em três escolas de bairros diferentes. Qual comunidade deve prestigiar? Assim, sem tempo adequado de preparação, com rendimentos financeiros mensais insuficientes, obrigados a cumprir os projetos pedagógicos ditados pelos governantes, que pouco ou nada sabem sobre educação e sem o imprescindível apoio das famílias e das autoridades públicas deixam as salas de aula, involuntariamente, para freqüentar hospitais, licenças médicas, motivadas por doenças adquiridas no ambiente de trabalho. O sentimento de impotência é generalizado, embora silenciosamente, continuem trabalhando em vários turnos e obrigados a freqüentar reuniões e cursos nos fins de semana e feriados, para não atrapalhar a rotina dos alunos.

Na última etapa de problemas, após deixar a família e os problemas pessoais em segundo ou terceiro plano, depois de preparar as aulas em casa e cuidar dos afazeres domésticos, pois não há tempo ou local adequado de preparação nas escolas, sem poder comprar livros e manter-se atualizado, chega à primeira sala de aula do dia. A sensação de impotência e medo, muitas vezes não confessado, é evidente ao se deparar com vários alunos que não sabem e/ou não possuem as mínimas noções de convívio social e mesmo de educação familiar. Salas de aula com excessiva quantidade de alunos barulhentos e brigões; apesar das doenças respiratórias, ainda são obrigados a usar o famoso quadro-de-giz (o consumo de pó de giz é maior do que a fuligem de um carro velho); conversas e algazaras entre os alunos; brigas entre gangues de usuários e de dependentes químicos formam um dantesco quadro, muitas vezes, enfrentado por vários professores das redes estaduais e municipais de ensino.

A situação complica-se, na medida em que, mesmo agredido, desrespeitado e desprestigiado, sob pena de perder o emprego público, ainda é obrigado a ensinar para alunos que, somente vão à escola para permitir que seus pais possam trabalhar ou para um pouco de sossego para as respectivas famílias. Lamentavelmente, sentem-se impotentes e, ao mesmo tempo, não vislumbram horizontes que lhes amenizem a dor de que não conseguem cumprir sua missão. Como reagir diante dessas múltiplas situações

que, ora são esporádicas ou pontuais, ora ocorrem, ao mesmo tempo, no ambiente escolar?

As soluções são múltiplas e variadas na extensa produção científica na área da educação. Como dito na introdução, as soluções são de duas ordens essenciais. A primeira deve ser buscada no aperfeiçoamento e na melhor qualificação do próprio sistema de ensino. Desde as políticas públicas até a atuação do professor, em sala de aula e nas demais atividades pedagógicas, os teóricos da educação já apresentaram milhares de teses e de estudos, sendo pertinente destacar a mais recente trazida por MORIN.¹⁸ Aliás, é sempre bom enfatizar, o ideal seria que não fosse necessária a presença de policiais civis e militares no ambiente escolar. Entretanto, a multiplicidade de crimes, contravenções penais e atos infracionais, que ocorrem no ambiente das escolas brasileiras, exige uma intervenção muito mais eficaz e direta do Estado. Assim, ultrapassada, há muito tempo, a fase das soluções unicamente pedagógicas, exige-se a direta atuação estatal, como forma de socorrer, principalmente, os professores da rede de ensino básico.

Embora a situação dos professores não seja das melhores, também pela própria omissão das universidades públicas e privadas, que não ministram conhecimentos básicos sobre os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, a idéia do MP consiste em promover segura orientação técnica-jurídica e orientar os professores, como agir nos casos mais graves de indisciplina e de violência e, ao mesmo tempo, formar um sistema integrado de atuação da escola, do professor e da promotoria de justiça, como forma de reduzir a prática dos atos de violência escolar, sem prescindir, em nenhum momento, da melhoria das demais ações pedagógicas produzidas nas universidades.

É preciso acreditar e iniciar o trabalho, sob pena de, no Brasil, daqui há alguns anos, assistirmos ao massacres de professores e de alunos, por colegas revoltados, como aconteceu, recentemente nos EUA, com a morte de trinta e duas pessoas dentro de uma universidade, com posterior suicídio do aluno-matador.

Assim, reforçando-se a necessidade de implantação de políticas públicas de longo prazo sérias, científicas e consistentes, procuraremos responder a algumas perguntas básicas e apresentar, como novo método de trabalho, uma forma de atuação integrada dos órgãos públicos encarregadas da repressão penal e os componentes do

¹⁸ MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2006. *passim*.

sistema escolar. Enfim, a idéia é responder às seguintes indagações. Como os professores devem agir nos casos de indisciplina? e nos casos de violência escolar? os alunos somente têm direitos? Ou, da mesma forma, também possuem deveres legais?

3 A situação dos alunos

Os professores deparam-se nas atividades diárias com a maior parte dos alunos saudáveis, inteligentes, motivados e ávidos por conhecimentos e pela vontade de vencer, através do estudo regular. Trata-se de significativo corpo discente que, a despeito das adversidades sociais, culturais, econômicas e históricas, e, em alguns casos, de extremada pobreza econômica, de alguma forma, alcançam o sucesso pessoal e, muitas vezes, profissional, a partir do esforço próprio, e devidamente auxiliados pelos professores. Enfim, trata-se de um expressivo contingente que constitui o orgulho dos professores, uma vez que, seus ensinamentos são apreendidos e praticados em sociedade.

Ao lado dos melhores, ainda que temporariamente péssimos, os professores sabem que, em virtude da idade e da própria condição de pessoa em desenvolvimento, vários alunos podem se recuperar e tornarem-se excelentes, ao longo de sua trajetória estudantil, a despeito dos problemas apresentados, tais como rebeldia, teimosia, distração, etc. São alunos que, em algum momento da via escolar, causaram sérios problemas ao sistema, porém se recuperaram na longa trajetória estudantil. Não é mesmo incomum que isso aconteça. São célebres os exemplos de alunos impertinentes, agressivos que, depois de atingirem a maturidade, se tornaram pessoas e/ou profissionais de sucesso. Enfim, são alunos que exigem maior dedicação da comunidade escolar e que, apenas com a correta utilização dos regulamentos podem ser corrigidos e, portanto não interferem na qualidade do ensino ministrado aos demais.

No entanto, ao lado dos bons e dos temporariamente indisciplinados, existem aqueles que desafiam a atuação do Estado, e que, por isso, não deveriam ser tratados como meros alunos indisciplinados. Na verdade, embora um contingente pequeno, se considerados, individualmente, porém, existente em milhares de escolas, deveriam ser submetidos ao Código Penal e não apenas ao Regimento Interno, como têm acontecido, sistematicamente nas escolas brasileiras, por falta de conhecimento e aplicação da lei. São aqueles componentes de gangues, traficantes de drogas, aliciadores de colegas, enfim, praticantes de atos infracionais graves e que perambulam pelas escolas, inclusive

nas portarias, sendo aleatoriamente expulsos e prejudicando várias escolas, e alunos, ao mesmo tempo, em diferentes escolas.

Ora, parece-me que em relação a esses alunos violentos, agressivos e destruidores do patrimônio público (quebram portas, vidros, janelas, computadores, agredem colegas, vendem drogas, matam, etc), que deveriam estar no sistema de internação¹⁹ ou, no mínimo, no regime de semiliberdade e não, exclusivamente, nas escolas, ao lado das demais crianças é que os professores sentem-se impotentes e amedrontados, uma vez que, até gostariam de ensinar-lhes lições de cidadania, porém, o número de atos infracionais graves praticados (roubos, tráfico de drogas, homicídios, etc) desafia a lógica da permanência em liberdade e dentro das escolas, sem qualquer tipo de controle por parte do Estado.

Da análise sintética desses três grupos de alunos, os professores extraem vários dilemas. A juventude brasileira, como uma das vítimas da pobreza, da marginalidade social e da falta de políticas públicas sociais recebe a atenção que merece dos pais, da família, da sociedade e do Estado? Será que somente a punição administrativa resolveria os problemas de violência? A prisão (apreensão para adolescentes) deve ser encarada como uma das possíveis soluções para alunos violentos? Ou, como é feito, comumente, melhor que tudo se resolva no ambiente escolar, independente da gravidade dos fatos, *uma vez que ninguém faz nada* (frase muita ouvida pelo escritor do presente texto, como promotor de justiça, durante palestras proferidas nas escolas públicas de Monte Alegre de Minas, Coromandel, Paracatu, Uberlândia-MG)?

Os alunos foram separados em três grupos de estudo. Entretanto, não se pode esquecer, muitas vezes o aluno que, no primeiro momento, ostenta a qualidade de vítima, abandonado pela família, pela sociedade e pelo Estado, não solucionado seus problemas e/ou recebida a necessária proteção legal, passa para a situação de aluno-indisciplinado. Na segunda etapa, não combatida a indisciplina, em decorrência das mesmas causas, também assume a posição de aluno infrator. É, portanto, ao mesmo tempo, vítima, indisciplinado e infrator. Teoricamente, melhor seria proteger, integralmente, os direitos infante-juvenis, uma vez que seriam reduzidos, sensivelmente, os casos de indisciplina e de violência escolar. Entretanto, as situações persistem e multiplicam-se nas escolas, fato que impede a adequada atuação dos

¹⁹ O regime de internação, previsto no art. 112, VI e art. 121 do ECA, equivale à prisão para adultos, respeitadas as condições do adolescente. Significa sistema de restrição total da liberdade, por até 3 anos.

professores. Urge, assim, que se proceda ao regular encaminhamento dos fatos, de acordo com a situação encontrada, principalmente, em sala de aula, sem esquecer que o tratamento distinto das três situações foi o método encontrado para clarificar as respectivas responsabilidades e procedimentos a adotar.

3.1 Aluno-vítima²⁰

O Brasil possui mais cento e oitenta e três milhões de pessoas, dos quais cerca de sessenta e dois milhões, são jovens com menos de dezoito anos de idade, fato de amplo conhecimento público. Desse total, cerca de vinte e sete por cento, aproximadamente, são excluídos dos benefícios sociais, comunitários e estatais, ou seja, sobrevivem em famílias com renda inferior a meio salário mínimo mensal vigente, segundo o UNICEF.²¹ Trata-se de um contingente considerável de pessoas, sujeitos de direitos e de deveres, que deveria receber integral proteção da família, do Estado e da sociedade. Às duras penas, abandonados pelos três segmentos,²² porém, a despeito das precárias condições de vida e da distância entre a lei e a realidade, ingressam nas várias escolas públicas brasileiras e recebem as primeiras lições de cidadania.

Antes de chegar à escola, entretanto, a comunidade infanto-juvenil – formada por jovens até os dezoito anos de idade convive com diversos obstáculos e problemas das mais variadas ordens, esferas e de difíceis soluções, sobretudo num país que mantém perversos índices de desigual distribuição de renda, onde os dez por cento mais ricos ganham mais do que os noventa por cento mais pobres e os serviços públicos prestados e/ou disponibilizados à população ainda são de duvidosa qualidade e eficiência.

Como indicativo referencial sempre foi possível constatar a existência, por séculos, desde o período colonial de um longo e difícil caminho a percorrer por parte

²⁰ A terminologia empregada não se presta a qualquer eufemismo. Serve apenas para diferenciar as hipóteses em que o aluno pode ser considerado vítima, daquelas em que pratica ato de indisciplina e atos infracionais.

²¹ UNICEF: Fundo das Nações Unidas para a Infância. Disponível em: <http://www.unicef.org.br>. Acesso em: 17 jul. 2007. O sítio eletrônico traz relatórios exaustivos sobre a situação das crianças no Brasil e no mundo.

²² O art. 227 da CF, repetido pelo art. 4º do ECA, nos mesmos termos, repetem que é dever da família, da sociedade e do Estado, com prioridade absoluta, garantir a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Ora, são determinações legais amplamente descumpridas no Brasil.

das crianças e dos adolescentes, outrora chamdos *de menores*, que, ultrapassa o ambiente e/ou as questões escolares, segundo MARCÍLIO.²³

As crianças e os adolescentes – na qualidade de vítimas, nascem em precárias condições de habitação, higiene e condições estruturais, e, muitas vezes, sem o mínimo atendimento hospitalar e/ou ambulatorial. Famílias numerosas e desestruturadas, economicamente, existentes nas periferias e nas favelas apenas reproduzem a visão dramática da infância brasileira mais pobre. Por exemplo, postos médicos distantes, ausência de acompanhamento pós-parto, bem como as inadequadas condições iniciais de vida da população infanto-juvenil, provocam os primeiros e graves danos à formação pessoal dos futuros alunos brasileiros, numa parcela da população denominada de *jovens em situação de risco*.²⁴

Após ingressarem nas escolas, para aqueles que conseguem vagas desde os primeiros anos, pois é notória no Brasil, a falta de vagas nas creches e pré-escolas, tem inícios os vários problemas escolares específicos, muitas vezes, decorrentes, direta ou indiretamente, da falta de estruturação familiar, comunitária e estatal. As crianças e adolescentes, principalmente os mais carentes, abandonados pelos pais e que ingressam nas escolas, são alvos fáceis da criminalidade. Ainda bastante jovens, são assediados pelos traficantes que atuam nos bairros e, principalmente, nas proximidades das escolas em que as famílias não se fazem presentes, na entrada e na saída dos alunos. Alguns deixam de estudar para ingressar no submundo da criminalidade. Outros são aliciados para ingressarem no ambiente escolar e promoverem a distribuição das drogas dentro ou nas imediações dos prédios. Aparece o trabalho e a prostituição infantil, paralelamente. É comum o encontro de crianças e de adolescentes nas proximidades dos semáforos e/ou cruzamentos de avenidas das cidades de médio e grande porte. Enfim, o início dos estudos encontra-se conecado a inúmeros problemas de violação de direitos.

Normalmente, os pais, muito cedo, saem de casa para o trabalho, muitas vezes, informal, desgastante e longe das casas. Por isso, não sabem ou não acompanham, sequer o que seus filhos estudam ou fazem nas escolas, diariamente. Assim, muitos alunos não fazem os deveres de casa, uma vez que, não tem suporte escolar extraclasse e, muito menos, a necessária proteção familiar.

²³ MARCÍLIO, Maria Luíza. *História social da criança abandonada*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 134.

²⁴ O art. 98 do ECA destaca as hipóteses em que as crianças e adolescentes encontram-se em situação de risco.

Além da pobreza social, falta de apoio familiar e as precárias condições de vida, muitos alunos não conseguem acompanhar o ritmo mais forte e diversificados dos estudos. São reprovados e, como solução, abandonam as escolas, naquilo que se denomina evasão escolar, ou tornam-se repetentes. De outro lado, mesmo mantidos nas escolas, muitos alunos são vítimas de doenças diversas. Deficiências auditivas e oculares, bem como na qualidade de alunos especiais, não recebem a integral proteção da saúde. A falta de qualidade mínima de saúde pública afeta a vida de milhares de estudantes, fatos que corroboram o dantesco quadro de negligência da família, da sociedade e do Estado.

Outras vezes, independente da capacidade econômica e/ou demais problemas, vários alunos, principalmente os mais humildes, são vítimas de agressões físicas, insultos e ameaças praticadas por alguns colegas. É a real constatação do *bullying* nas escolas brasileiras. O termo denota as várias formas de violência física e verbal praticada contra alunos que, podem provocar, desde seqüelas psicológicas graves até o suicídio ou mesmo o homicídio. Alunos atemorizados, por falta de segurança, abandonam as escolas ou apresentam baixos índices de produtividade. Outros retraem-se e não conseguem acompanhar o ritmo escolar, segundo FANTE.²⁵ Nesse caso constata-se a violência entre os próprios alunos, que se não fora combatida gera sérios problemas no desenvolvimento dos alunos-vítimas.

Assim, como em toda a sociedade brasileira, existem problemas seculares, vivenciados pelos alunos, que as escolas deveriam denunciar às autoridades competentes e exigir-lhes as soluções possíveis. Se é certo que, as soluções dos problemas escolares dos alunos-vítimas exigem medidas governamentais, políticas e sociais globais, não se pode esquecer que um verdadeiro início, na busca de um Brasil melhor, deve começar dentro do ambiente escolar, por excelência, berço dos primeiros passos da noção de cidadania. Daí as indagações. O que o professor deverá fazer ao constatar alunos na qualidade de vítimas? Quais os passos a percorrer? As questões estão afetadas apenas ao ambiente escolar e/ou exigem a intervenção de outros órgãos públicos?

Diagnosticada pelo professor, a situação do aluno-vítima, o primeiro passo consiste em proceder a uma rigorosa avaliação, através dos setores competentes da instituição de ensino, sobre os principais problemas vivenciados pelos alunos-vítimas. A

²⁵ FANTE, Cleo. *Fenômeno Bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz*. 2. ed. Campinas, SP: Verus, 2005, P. 11.

conversa inicial com o professor, franca, reservadamente e sem qualquer forma de exposição pública, constitui excelente início. Depois, se possível, discutir os problemas com os alunos, seus pais e demais professores para possibilitar o encontro de soluções viáveis, dentro do próprio ambiente escolar. Ora, caso a escola reverter uma determinada situação deficitária será melhor para todos, uma vez que, reforça-se a força e a autonomia da própria escola. Nesse primeiro passo, portanto, torna-se fundamental que se produza um real levantamento sobre os principais problemas que envolvem os alunos para início das possíveis soluções. Ora, trabalhos escolares, que enfoquem a defesa do aluno, constituem interessante material a ser trabalhado pelos professores, com o objetivo primário de entender e qualificar a violência sofrida.

Como segundo passo, deve ser destacado que nas proximidades das escolas dos bairros existe, normalmente, um núcleo comunitário, muitas vezes, forte e coeso e que possui condições de auxiliar a escola na solução dos problemas dos alunos-vítimas. Postos de saúde nos bairros, atendimento psicossocial em universidades, profissionais da área médica, odontológica ou psicológica dispostos a colaborar, podem e devem ser acionados ou mesmo pais dispostos a colaborar, são excelentes formas de solução dos problemas escolares. Da mesma forma, diversas igrejas, com suas comunidades religiosas fortes e organizadas, também poderão ser excelentes parceiras das escolas. Até mesmo os pais, muitas vezes, desinformados de seus direitos e deveres podem constituir-se em excelentes parceiros da escola. Muitas vezes, pessoas da comunidade, se contactadas, poderiam colaborar. É necessário que a direção da escola promova a integração bairro-escola. Ora, a busca de saídas alternativas, nas proximidades das escolas, a partir da aproximação e do ingresso dos diversos núcleos sociais para o interior das escolas, passa a verdadeira idéia da participação comunitária e constitui uma excelente alternativa para a proteção dos alunos-vítimas. Enfim, sabe-se que as soluções pedagógicas e as soluções comunitárias, fortes, coesas e consistentes, reduzem significativamente as questões adversas enfocadas.

Entretanto, muitas vezes, a despeito da boa vontade dos integrantes da instituição de ensino e da própria comunidade do entorno, os problemas vivenciados pelas vítimas são muito mais graves, bem como conjugados com outros fatores fogem – literalmente - das modernas técnicas pedagógicas e da possível participação comunitária. Por exemplo, alunos com sérias dificuldades no processo de aprendizagem, motivadas por problemas graves de saúde física ou mental exigem a pronta intervenção e o acompanhamento médico, psicológico e/ou psiquiátrico. Alguns tratamentos e/ou

intervenção médicas demandam alto custo e tempo prolongado de acompanhamento. Por isso, a intervenção mais qualificada do Poder Público constitui uma das formas mais convenientes, sobretudo para não sobrecarregar a escola e a comunidade, normalmente, aviltada pela excessiva carga tributária nacional e pela expressiva de deveres cívicos a desenvolver na comunidade.

Da mesma forma, pais omissos e, muitas vezes, violentos, que abandonam seus filhos nas escolas, diariamente, exigem, inicialmente, a intervenção da escola e da comunidade e, em seguida, obrigatoriamente a firme atuação do Conselho Tutelar,²⁶ com o objetivo de exigir que acompanhem e participem do desenvolvimento dos filhos na escola. Alguns pais, realmente, são pouco participativos e, na maioria das vezes, simplesmente, abandonam seus filhos nas escolas. Muitas vezes, ou são mesmo ignorantes ou nunca estudaram. Por isso, alguns acreditam que o processo pedagógico praticado nas escolas, exclui a necessidade da atuação familiar. Aliás, muitos pais são fortes para exigir qualidade no ensino, porém sequer conhecem a realidade e os problemas das escolas de seus filhos. Escolas em que os pais não participam e/ou acompanham seus filhos e a direção não estimula-os e/ou, algumas vezes, exige a intervenção familiar, normalmente, os alunos abandonados pelos pais, são as vítimas potenciais.

Nos dois exemplos, ou seja, repita-se: insuficientes os mecanismos escolares e a participação comunitária, o Conselho Tutelar deverá ser acionado, para que possa desencadear os procedimentos administrativos de proteção do aluno-vítima, seja contra os pais, por negligência ou omissão, ou contra o Poder Público, para obrigar a promover o tratamento médico e/ou outras formas de proteção dos direitos violados.²⁷

O Conselho Tutelar deve exercer também um imprescindível papel de agente provocador de mudanças na educação, ao garantir que alunos-vítimas sejam protegidos em seus direitos básicos. Na medida em que os conselheiros tutelares exigem que o Poder Público e os pais protejam os alunos-vítimas nasce a idéia da cidadania, mediante a implementação das ações administrativas e sociais, uma vez que a idéia central que norteia o ECA é no sentido de reforçar a atuação da sociedade, representada pelos

²⁶ O Conselho Tutelar possui o dever legal de aplicar sérias punições administrativas aos pais omissos e/ou negligentes e, nos casos mais graves, denunciá-los diretamente no Juízo da Infância e da Juventude ou promover uma representação no Ministério Público, por força do art. 136 do ECA.

²⁷ Toda vez que um adolescente ou uma criança figurar, na qualidade de vítima, na escola, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para que a lei seja cumprida. O descumprimento das decisões do CT ou mesmo, a omissão do próprio conselho, deverão ser denunciadas no Ministério Público ou no Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA), que é um órgão colegiado que possui como uma de suas missões traçar as estratégias e definir as políticas públicas infanto-juvenis.

conselheiros tutelares e, ao mesmo tempo deixar para a justiça apenas os casos gravíssimos e que demandam intervenção jurisdicional.

O art. 136 do ECA estabelece toda a pauta de atuação dos conselheiros tutelares, sempre que as crianças ou adolescentes sejam encontradas, na condição de vítimas. Por exemplo, encontra-se fixado na lei, que o órgão público municipal deverá requisitar tratamento de saúde para quaisquer alunos-vítimas, bem como aplicar as medidas específicas de proteção contra os pais, nos termos do art. 101 do ECA. As medidas fixadas pelo CT são obrigatórias e, somente por decisão judicial, em um processo legal, poderão ser modificadas e/ou desconstituídas. Portanto, sem um processo judicial instaurado, nenhuma autoridade federal, estadual ou municipal poderá modificar a decisão colegiada.

No entanto, se é obrigatório o cumprimento das decisões do órgão colegiado, para garantir que as decisões do CT não sejam descumpridas e/ou retardada sua tramitação, é dever do Estado, através do Município, implantar os programas de proteção previstos no art. 90 do ECA.²⁸

Por isso, todas as vezes que uma escola encaminha um caso envolvendo uma criança ou adolescente, na qualidade de vítima, é fundamental que, além do atendimento pelo CT, o Município possua todos os programas e diretrizes fixadas pelo ECA em perfeito funcionamento. Lamentavelmente, na prática, os municípios brasileiros ainda não criaram os programas e medidas legais para garantir a proteção dos novos direitos infanto-juvenis e os conselheiros tutelares acabam sendo responsáveis pela má qualidade e/ou insuficiência dos serviços públicos municipais, principalmente nas sensíveis áreas médica e social. Ora, a proteção integral do aluno-vítima exige o cumprimento do ECA por todos os municípios brasileiros. Enfim, espera-se que com a forte atuação do Conselho Tutelar, ao lado das famílias e do Poder Público e, se necessário, exigindo-se correção de atitudes ilegais, por parte de todos que violem direitos infanto-juvenis, consiga-se reverter e/ou minimizar os problemas, sendo que restará completado o terceiro passo na proteção do aluno-vítima.

Obviamente que, caso as escolas, a comunidade e o Conselho Tutelar não busquem e/ou consigam proteger o direito do aluno-vítima, pelas vias e meios ou mecanismos consensuais e administrativos previstos no ECA, uma saída pouco utilizada

²⁸ O descumprimento de uma requisição (ordem) do Conselho Tutelar, desde que pautada na lei e de produzida de acordo com os paradigmas legais, constitui infração administrativa, punível com multa, conforme dispõe o art. 249 do ECA.

e, ainda, muitas vezes, utilizada indevidamente, encontra-se em procurar o apoio da promotoria de justiça, de posse de todos os documentos e das demais informações sobre os fatos para que seja possível a instauração de um inquérito civil, com base no art. 201 e 208 do ECA, e, se necessário, sejam promovidas as ações judiciais individuais e coletivas cabíveis. Por exemplo, se for constatado que milhares de alunos apresentam problemas de saúde física ou mental, que interfiram na qualidade da educação, será possível a instauração de um inquérito civil e, em seguida, caso não consiga resolver de forma consensual os fatos, através da realização do termo de ajustamento de conduta, poderá ser proposta uma ação civil pública contra o Poder Público municipal para garantir integrais atendimentos e/ou tratamentos médicos para todos os alunos da rede local de ensino.

Nessa linha de raciocínio, com base no art. 208 do ECA, caso não seja possível, por exemplo, reformar uma escola pública, que encontra-se em estado estrutural precário, insuficientes ou improdutivas, as ações tutelares, escolares e comunitárias, caberá ao promotor de justiça instaurar o inquérito civil e acionar o Município ou o Estado para exigir o imediato reparo na estrutura interna e externa das escolas. Observa-se que a idéia da lei, assim, é reforçar a solução dos fatos na esfera escolar, comunitária, administrativa e, somente nas hipóteses mais graves e globais exigir a intervenção do MP.²⁹

Ultrapassada a fase do MP, como último passo, caberá ao Poder Judiciário decidir os pedidos individuais de proteção formulado pelo Conselho Tutelar ou os pedidos coletivos de proteção feitos pelo MP nas ações civis públicas, com base no art. 208 do ECA e no art. 227 da CF.

Em resumo, na defesa dos alunos-vítimas, no ambiente escolar, a primeira e a mais eficiente proteção, é a dos professores e da própria escola, mediante projetos pedagógicos específicos; depois da comunidade que se integra ao ambiente escolar; em seguida, feita pelo Conselho Tutelar na esfera administrativa externa; e na última instância, de responsabilidade do Poder Judiciário em resposta às ações judiciais

²⁹ DE SOUZA, Jadir Cirqueira. *A efetividade dos direitos das crianças e dos adolescentes*. São Paulo: Pillares, 2007 (no prelo). No livro faço uma abordagem mais profunda da atuação do Estado e da sociedade, com ênfase na atuação do MP. Entretanto, reforço significativamente a necessidade de uma atuação mais direta e objetiva da sociedade, da família no sentido de exigir políticas públicas de qualidade.

propostas pelo Ministério Público e demais legitimados das ações coletivas, nos termos da Lei n. 7.347/85.³⁰

3.2 Aluno indisciplinado. Como proceder?

Ao lado da condição de aluno-vítima, existem os alunos indisciplinados e aqueles que praticam atos infracionais.³¹ São realidades distintas que, muitas vezes, exigem tratamento diferenciado, sob pena de prejudicar-se, ainda mais o sistema escolar brasileiro. É necessário saber diferenciar, o aluno indisciplinado daquele praticante do ato infracional e do aluno-vítima, pois, algumas vezes, como visto, o mesmo aluno submete-se à três situações. Significa que, soluções equivocadas para a indisciplina ou a vitimização somente prejudicam a performance dos bons alunos e que, à margem dos problemas, apenas querem estudar e ascender na vida social, profissional e pessoal.

O aluno indisciplinado merece atenta análise, uma vez que, normalmente, a indisciplina, sem a imediata contenção, por parte dos professores, dos pais e da direção da escola, caminha, fatalmente, para as várias formas de violência física e/ou verbal. Antes de destacar os procedimentos e passos necessários para impedir e, se necessário, punir a indisciplina escolar, embora muito difícil, em virtude da pluralidade de definições e conceitos sobre o termo violência torna-se necessário diferenciar, em rápidas palavras a essência dos atos de indisciplina dos atos infracionais, a partir de alguns aspectos essenciais. Enfim, a idéia primária é mostrar aos professores os passos iniciais na diferenciação da indisciplina em contraste com o ato infracional.

O ato de indisciplina encontra-se ligado ao descumprimento das regras e/ou dos princípios pedagógicos, ditados pelas autoridades do sistema de ensino, em suas diversas esferas de competência. Já o ato infracional ocorre quando uma criança ou um adolescente pratica um ou mais ilícitos penais. Ou seja, os maiores de dezoito anos de

³⁰ A Lei n. 7.347/85 regula as ações civis públicas na proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive na área da educação. O Ministério Público brasileiro constitui a instituição que mais se especializou na temática, sendo que mais de noventa por cento das ações coletivas são propostas pelos membros do MP, embora a União, estados, DF, Municípios e ONGs, também possuam o mesmo poder-dever de utilizar as ações na defesa dos interesses ou direitos das crianças e adolescentes.

³¹ As diferenças entre a violência, que se caracteriza como indisciplina e aquelas que denotam a existência do ato infracional são tênues e, muitas vezes, de difícil mensuração doutrinária. Alguns atos infracionais – crimes para adultos – não exigem a violência para sua caracterização. Outras vezes, a indisciplina, algumas vezes, embute formas expressas de violência física, por exemplo. Assim, os termos serão usados com o objetivo específico, ou seja, no sentido de auxiliar os professores no momento de diferenciar a atuação da escola nos casos de indisciplina e nos casos de atos infracionais, sem uma abordagem mais profunda sobre as diferenças conceituais.

idade praticam crimes ou contravenções penais e, os menores de dezoito anos praticam atos infracionais, que estão previstos no Código Penal, ao passo que, os atos de indisciplina estão fixados no Regimento Interno de cada escola.

A idéia da indisciplina é mais vaga, genérica, imprecisa. Não significa que não deva possuir clara identidade de comportamento. Entretanto, dada a multiplicidade de situações que envolvem o cotidiano escolar é quase impossível identificar, previamente, embora desejável, todos os atos de indisciplina. Já no tocante aos atos infracionais, não existe qualquer margem de liberdade, em virtude da existência do fenômeno da tipicidade. O termo significa em síntese, que todo comportamento ilícito deverá possuir correspondente no Código Penal (CP). Ou seja, inexistindo norma prévia definidora do comportamento irregular, o fato não será punido pelo Direito Penal, categoria maior em que se inserem os atos infracionais.

Outra diferença significativa encontra-se na gravidade do comportamento irregular. Naturalmente, os atos de indisciplina são menos graves – do ponto de vista jurídico - do que os atos infracionais. Por exemplo, ouvir música pelo telefone celular, durante a aula, constitui um ato disciplinar, seja para adultos, seja para adolescentes ou crianças. Já o ato de retirar, sem que a vítima perceba, um aparelho de telefone celular e revendê-lo para comprar drogas constitui o ato infracional de furto, previsto no art. 155 do CP. Assim, o uso indevido do aparelho, constitui ato disciplinar e a retirada furtiva do equipamento de telefonia de seu proprietário, constitui ato infracional – para adolescentes – e furto para adultos.

Em essência, para saber se o ocorrido pode ser enquadrado como ato de indisciplina torna-se necessária a leitura e a análise técnica do Regimento Interno. Ao contrário, para verificar se ocorreu a prática do ato infracional, é imprescindível ler o CP e constatar, se ocorre a caracterização do crime ou contravenção penal. É importante lembrar que todo ato infracional, dentro da escola, também é um ato de indisciplina. Porém, nem todo ato de indisciplina pode ser definido como ato infracional. A definição do ato de indisciplina encontra-se no Regimento Interno, ao passo que a definição de ato infracional encontra-se no CP, adotado no ECA, por força do art. 103.

Em relação aos atos de indisciplina, torna-se necessário destacar seus traços diferenciadores dos atos infracionais, os procedimentos de apuração e as penalidades cabíveis, para que não sejam confundidas as figuras jurídicas da indisciplina e dos atos infracionais. É fácil constatar que, a partir da análise dos vários expedientes escolares encaminhados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, na maior parte das vezes,

percebe-se a existência de atos de indisciplina, que, como será explicitado, deve ser tratado no âmbito escolar, uma vez que, as instituições citadas – CT e MP – por flagrante ilegalidade, não poderão invadir a esfera de competência das escolas, sob pena de completa inversão do sistema punitivo e o próprio enfraquecimento da direção da escola.

Assim, para caracterizar o ato como de indisciplina é necessário, em primeiro lugar, verificar se o mesmo ocorreu dentro do recinto escolar, ou seja, na entrada da escola, no pátio, na biblioteca ou na sala de aula. Pode ser praticada contra um ou mais professores, entre os próprios alunos ou em relação ao corpo de servidores administrativos, porém, sempre dentro da escola. Como registro, observa-se que, embora o ambiente escolar caracterize a indisciplina, algumas vezes, por exemplo, deixar de fazer os trabalhos escolares em casa, também poderá caracterizar ato de indisciplina. Assim, a regra básica para definir a incidência da indisciplina é que o comportamento – fazer ou não fazer que viola o Regimento Interno – ocorra no ambiente escolar e possua direta ligação com as atividades pedagógicas.

Segundo, os atos indisciplinados são aqueles praticados, com exclusividade, pelos alunos, regularmente matriculados no estabelecimento de ensino. Os servidores administrativos e os professores não praticam indisciplina, portanto. Aliás, são vítimas da ação indevida dos alunos. Obviamente, quando os pais, professores e os demais integrantes do sistema praticam atos ilegais, poderão ser punidos, em outras instâncias. Por exemplo, o professor que não ministra aulas, por faltas injustificadas, viola o direito trabalhista ou o direito estatutário de cumprir suas obrigações legais. Assim, a característica essencial na definição da existência do ato de indisciplina, centra-se na qualidade, de ser aluno regularmente matriculado.

Terceiro, os atos ou comportamentos que demonstrem a prática da indisciplina deverão ser pormenorizados no Regimento Interno escolar. Não é adequado um regimento disciplinar – muito genérico - feito pela Secretaria Municipal ou Estadual de Educação. Cada escola deve possuir seu regulamento interno, de acordo com sua realidade específica. Portanto, a caracterização da indisciplina exige a criação de um Regimento Interno, que contemple, de forma minudente e exaustiva, todas as formas de indisciplina e os demais procedimentos escolares, ainda que não consiga prever todas as situações.

A partir da constatação dos passos acima, o combate à indisciplina escolar, para não ser questionado pela Justiça, através de advogados contratados pelos pais dos

alunos ou pelo Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar, exige alguns cuidados e/ou cautelas jurídicas.

Um cuidado essencial e, freqüentemente, esquecido e/ou desconhecido pelas direções das escolas, é que o Regimento Interno deve estar de acordo com a LDB, o ECA e a CF. Tal fato exige que sua elaboração seja acompanhada por um advogado especialista na educação ou por pessoa que possua e/ou domine as regras jurídicas mais elementares, sobretudo os preceitos constitucionais fundamentais (art. 5º da CF), que, como sabido, são as regras e os princípios legais mais importantes de qualquer sociedade organizada.

De pouco adianta elaborar um regulamento escolar, que não esteja em consonância com as leis federais mais importantes, dentro da escala hierárquica da legislação brasileira e que não seja democrático. O documento legislado deverá contar com a participação de todos os segmentos educacionais. Por exemplo, o ato de expulsar um aluno, pela prática de vários atos de indisciplina, a despeito dos problemas gerados, viola a legislação que garante o direito à educação para todos. As penalidades de conteúdo pedagógico, portanto, para valerem, deverão guardar consonância com os princípios constitucionais elementares. Assim, as regras escolares devem ser condizentes com os direitos e os princípios fundamentais previstos na CF e no ECA.

Outra cautela, já apontada alhures, concentra-se na necessidade de tipificar corretamente as condutas proibidas, no plano disciplinar, em relação ao corpo discente. De nada adianta escrever que será punido qualquer ato atentatório à moral ou às regras escolares. É necessário especificar, claramente, tudo aquilo que os alunos são proibidos de fazer nas escolas. Por exemplo, todo aluno tem o dever de comparecer à escola, diariamente, nos dias letivos, até às 19h, salvo motivo justificável, aceito pela direção da entidade. Caso não estiver fixado o horário regimentalmente, pouco se poderá fazer, exceto se houver concordância de todos os alunos, pais e professores, em nome do regular funcionamento das aulas, uma vez que o aluno atrasado prejudica os colegas, os professores e a si mesmo. Tipificado o fato, como proceder ao constatar a indisciplina?

Agora, o cuidado centra-se em explicar no Regimento Interno, detalhadamente, inclusive com prazos, providências e os passos na direção da apuração dos atos de indisciplina, com a imprescindível comunicação inicial à família e a garantia de defesa dos alunos apontados como indisciplinados.

Outro cuidado da direção e/ou comunidade escolar consiste em estabelecer as penalidades, de acordo com a gravidade e os demais aspectos do ato disciplinar

praticado. A quantidade e a qualidades das possíveis penalidades a serem aplicadas, se comprovados os atos de indisciplina, no final das investigações, deverão ser proporcionais à extensão da responsabilidade pessoal do(a) aluno(a). Ora, punição severa para infração disciplinar leve ou punição singela para falta grave, além de passar a sensação de impunidade ou arbitrariedade, são passíveis de serem questionadas junto ao Poder Judiciário ou à Administração Superior da instituição de ensino e não produzem os resultados esperados, ou seja, o real cumprimento da legislação interna da instituição de ensino, que, na verdade, deveria dar o melhor exemplo possível na condução dos procedimentos e punição dos atos indisciplinados.

Uma das medidas interessantes e democráticas, e que reduziria a indisciplina seria, no começo de cada ano letivo que todos discutissem os termos do Regimento Interno, inclusive os casos de aplicação e as formas de punição, uma vez que, a partir do conhecimento, muitas situações graves seriam evitadas e/ou pelo menos, minimizadas. Aliás, melhor seria que o Regimento Interno, antes de ser aprovado e imposto, que fosse discutido pela própria escola, com alunos, pais, professores, direção e especialistas, inclusive o Ministério Público. Enfim, a qualidade do cumprimento da disciplina, dentro das escolas, reduziria, e muito, os possíveis atos infracionais.

Em penúltimo lugar, resta esclarecer que o Conselho Tutelar e o Ministério Público, por falta de regra legal impositiva, não possuem atribuição e/ou responsabilidade administrativa para agir, nos casos específicos de indisciplina escolar, uma vez que os fatos e demais circunstâncias devem ficar restritos e serem resolvidos na esfera interna de cada instituição de ensino. É lógico que se, ao lado da indisciplina, também restar caracterizada a situação típica de aluno-vítima e/ou praticante de ato infracional, em decorrência dos mesmos fatos, as demais esferas de atuação deverão ser acionadas, sendo que, com diferentes enfoques de atuação, sob pena de comprometer a organicidade do sistema legal.

Como já destacado, algumas vezes, o comportamento do aluno constitui ato infracional, ato de indisciplina e, ao mesmo tempo, o aluno encontra-se na condição de vítima. O que deveria ser feito?

Primeiro, é fato que o adolescente cometeu um ato infracional (art. 129 do CP). Deveria ser apreendido pela autoridade policial e iniciado o procedimento para apuração do ato infracional, através do encaminhamento dos documentos e/ou informações ao MP. Dificilmente, porém, por falta de encaminhamento das autoridades

competentes, o Poder Judiciário e o MP adotam as providências cabíveis, uma vez que, normalmente, os fatos esgotam-se com a lavratura apenas do boletim policial militar.

Segundo, o fato é caracterizado como ato de indisciplina. A direção da escola deveria aplicar as regras regimentais e punir – disciplinarmente – o aluno infrator. Na maioria dos casos, simplesmente, o aluno recebe uma espécie de *expulsão branca* (situação proibida pela lei, porém comum nessas situações) e procura nova escola, como se nada tivesse ocorrido. Nos casos de indisciplina, repita-se, o MP e o CT não possuem atribuição para atuar.

Terceiro, o aluno infrator também é vítima, uma vez que é dependente e/ou usuário de drogas. Esgotadas as defesas escolares e comunitárias explicitadas, os fatos deveriam ser encaminhados ao Conselho Tutelar para que fosse requisitado o atendimento e o tratamento médico integral, além do efetivo acompanhamento da situação do adolescente e/ou criança e da própria família.

Infelizmente, embora prescrito na lei cada procedimento, as ações são, na maioria das vezes, meramente formais e não passam, como dito, da escrituração do boletim policial e da expulsão indevida do aluno-infrator, embora, o presente texto demonstre as três formas de agir, conjuntamente.

Assim, pode ser afirmado que nos casos de indisciplina, os fatos serão resolvidos na própria escola, exceto se presente a condição de aluno-vítima e/ou praticante de ato infracional, quando, cada esfera de atuação deverá agir com independência funcional.

3.3 Aluno que pratica ato infracional. Quem deve agir?

A prática por alunos de atos infracionais graves, dentro e fora das escolas, constitui um inegável dado na realidade da violência infanto-juvenil. Escolas que não apresentam regulares condições de disciplina e/ou proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes possuem tendência à permissividade com a prática de atos infracionais. Assim, em decorrência, principalmente, das falhas dos sistemas pedagógicos e protetivos, os crimes que ocorrem nas ruas e avenidas das cidades, também ocorrem no ambiente escolar.

É claro que a quantidade e/ou qualidade dos atos de violência que ocorrem nas escolas não é proporcional às dramaticidade das manchetes dos jornais. É inegável a

existência da violência dentro das escolas, porém, ainda, em patamares suportáveis, desde que seja aplicada a legislação em vigor.

Constata-se, no entanto, que por desconhecimento da lei e/ou descrédito no próprio sistema punitivo externo, os atos infracionais que ocorrem no ambiente estudantil, ainda são tratados como meros atos de indisciplina, fato que viola a sistematização legal, subtrai das autoridades competentes o dever de agir e ao mesmo tempo, provoca a cultura da sensação de impunidade, principalmente para as vítimas de crimes praticados por alunos.

Não se pode negar, a despeito dos índices de violência, ainda possíveis de serem controlados, que a prática de um ato infracional no interior ou nas proximidades de determinada escola, principalmente contra um professor durante as aulas, como por exemplo, a ameaça de morte ou de danificação do patrimônio pessoal possui o poder de abalar toda a estrutura hierárquica da instituição de ensino, uma vez que mexe com um dos pilares que sustentam a base da educação: o respeito aos professores.

Assim, com o objetivo de tranquilizar os professores, para que exerçam suas funções, na íntegra, dada a importância dos trabalhos do corpo docente, bem como da necessidade de fornecer-lhes princípios e regras básicas para agirem, em caso de violência contra si ou contra terceiros, inclusive alunos, seja através da direção da escola ou individualmente, algumas normas de conduta devem ser observadas, por força obrigatória da lei, independente da posição ideológica, política ou cultural adotada por cada professor.

Em preliminar, porém, em virtude dos termos técnicos, antes de explicitar os procedimentos de cada professor, que seja vítima de um ato infracional, é necessário identificar o conteúdo das respectivas leis que regulamentam os procedimentos de investigação e punição das crianças e dos adolescentes que praticaram atos infracionais.

A Constituição Federal (CF) é a principal e a mais importante lei de qualquer país. Encontra-se no mais alto degrau da pirâmide hierárquica das leis brasileiras. Por isso, todas as suas regras e seus princípios são superiores às demais leis. O eventual comportamento contrário à CF é definido como ato inconstitucional, ou seja, não possui valor legal e pode ser questionado perante o Poder Judiciário. Por exemplo, a apreensão de um adolescente sem restar caracterizada uma das hipóteses de flagrante-delito.³²O

³² O art. 302 do Código de Processo Penal define as hipóteses de flagrante. Sinteticamente alguém pode ser preso em flagrante, por qualquer pessoa, quando está praticando um crime, acaba de cometê-lo, é perseguido de forma ininterrupta ou é encontrado com os instrumentos do crime. Fora dessas situações,

adolescente apreendido irregularmente deve ser solto, imediatamente, uma vez que a CF somente permite a prisão em flagrante ou por ordem judicial. Enfim, é a lei que regulamenta – genericamente - a atuação do Estado em suas várias facetas, inclusive no tocante às ações punitivas internas e externas à escola, seja em relação aos atos de indisciplina, aos atos infracionais e aos procedimentos de investigação policial.

Num plano mais abaixo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) regulamenta, de forma minudente e exaustiva, todos os direitos e os deveres das crianças e dos adolescentes, bem como da família, da sociedade e do Estado, incluída, obviamente, os direitos e deveres das instituições educacionais. No plano punitivo, destaca a definição de atos infracionais, os procedimentos de apuração e processamento de todas as ações restritivas de direito na esfera policial e judicial. Segue as bases prescritas pela CF, porém de forma mais pormenorizada e específica. Trata-se de uma lei, criada de acordo com os modernos paradigmas internacionais, que deveria ser de conhecimento amplo e irrestrito em todas as escolas brasileiras, pois traz os direitos e os deveres de todos os alunos. Enfim, é a lei que estabelece os procedimentos para punir alunos que praticam atos infracionais e regulamenta os atos necessários para a confecção do Regimento Interno de uma escola.

No mesmo plano hierárquico do ECA, o Código Penal (CP) é formado de duas partes. Uma geral e uma especial. A primeira define crimes, fixa penas e regulamenta as fases e/ou etapas dos crimes – tentados e consumados, dolosos ou culposos. A parte especial discrimina e individualiza – pormenorizadamente - todos os comportamentos proibidos pela lei penal. Trata-se de um conjunto de regras bastante restritas e que ditam aquilo que não se pode fazer por parte de qualquer pessoa em sociedade, sob pena, algumas vezes, de ser aplicada uma pena privativa de liberdade, comumente conhecida como prisão para adultos ou internação para adolescentes infratores. Todos os crimes fixados para os adultos, a partir do art. 121 do CP aplicam-se às crianças e aos adolescentes, ou seja, o art. 103 do ECA reportou-se, integralmente, aos crimes e contravenções penais existentes no CP, inclusive nas leis extravagantes, conhecidas como leis esparsas ou avulsas, que são criadas fora da parte especial do CP.

Da mesma forma, também no plano federal idêntico às demais citadas, o Código de Processo Penal (CPP) explicita detalhadamente todos os procedimentos e ações técnicas, que deverão ser adotados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério

somente por ordem escrita de um juiz de direito alguém – adulto ou adolescente – poderá ser preso ou apreendido.

Público, Juiz de Direito e os tribunais, durante todos os julgamentos daqueles que cometem crimes. Ora, enquanto o CP trata do comportamento dos homens em sociedade, o CPP cuida de definir e explicar as funções dos componentes das diversas instituições públicas, encarregadas da repressão, inclusive em relação às penas criminais. É a lei que dita todos os passos e os procedimentos das investigações policiais e dos procedimentos judiciais punitivos, na esfera criminal. Por exemplo, se o pai ou a mãe de um determinado aluno agride o professor, física ou verbalmente, deverá ser aplicado o procedimento previsto no CPP, para apuração e punição do ilícito penal praticado. Enfim, regulamenta as ações punitivas que deverão ser desenvolvidas pelos integrantes do Estado contra os maiores de dezoito anos de idade, à data do crime ou da contravenção penal, aplicado subsidiariamente em relação aos adolescentes infratores.

A partir desses aspectos básicos, pode-se afirmar, em síntese, que o ECA engloba as principais regras e princípios constitucionais, penais e processuais penais, além dos civis e administrativos motivo pelo qual trata-se de uma das mais completas leis brasileiras e que exige, para ser compreendida e aplicada, que os operadores do direito e, da mesma forma, os professores dominem e/ou pelo menos conheçam os aspectos mais importantes da legislação nacional, uma vez que o ECA, apesar de direcionado, exclusivamente, para a comunidade infanto-juvenil exige o conhecimento de várias normas do CP, do CPP e da CF.

Identificadas as principais leis e assimilada a idéia de que o ECA regulamenta todos os procedimentos, sendo excepcional a utilização de outras regras, exceto em caso de lacunas e/ou omissões legislativas, o primeiro passo consiste em definir o que significa ato infracional, já tendo sido diferenciado em relação ao ato de indisciplina.

Nesse ponto, a definição é prevista na lei, precisamente no art. 103 do ECA. Ato infracional é todo crime ou contravenção penal praticados por criança ou adolescente, dentro ou fora das escolas. Aqui, diferentemente do ato de indisciplina, não existe a regulamentação territorial ou funcional do ambiente escolar. O ato infracional ocorre em qualquer lugar no território nacional, inclusive dentro das escolas, fato que exige tratamento diferenciado das instituições de ensino.

O CP define o crime e a contravenção penal, a partir da gravidade do comportamento. Conduta mais grave, normalmente, define-se como crime. Menos grave, considera-se uma contravenção penal. Por exemplo, uma facada que provoque um pequeno corte no corpo da vítima pode ser considerada uma lesão corporal (art. 129

do CP). Já o tapa desferido pelo aluno na vítima, é definido como vias de fato (art. 21 da LCP). Nos dois casos, seja crime ou contravenção penal, a autoridade policial deverá proceder à apreensão em flagrante do autor da infração à lei criminal.

Nas escolas, ainda que sem precisão científica, porém numa seqüência absurdamente lógica, pode-se afirmar que os atos infracionais iniciam-se pela incontida indisciplina, passam pelas vias de fato (art. 21 da LCP) e chegam ao homicídio (art. 121 do CP), passando pelos crimes contra a honra (art. 138, 139 e 140 do CP), lesões corporais (art. 129 do CP), furto, roubo, tráfico de drogas, etc. Enfim, são fatos que, com indesejada freqüência, ocorrem no ambiente escolar e que, por isso necessitam do enquadramento jurídico-penal para que seus praticantes sejam processados e punidos na forma da lei.

Definida a existência do ilícito penal, categoria que engloba o crime, a contravenção penal ou o ato infracional, se praticado por criança ou adolescente, questiona-se quem deverá agir, dentro das escolas, para reprimir o ato juridicamente reprovável. Em primeiro lugar, a vítima, seja aluno ou professor, no sentido de levar os fatos ao conhecimento da direção escolar, com urgência, em virtude da exigüidade do prazo que caracteriza o estado de flagrância e permite a apreensão em flagrante do possível infrator. O ato infracional que ocorre na escola, da mesma forma que aqueles que ocorrem nas ruas deve ser denunciado para que as medidas cabíveis sejam adotadas, impreterivelmente.

Em seguida, mantida a situação de flagrante, caracterizado o ato infracional,³³ por dever legal, a autoridade policial militar deverá ser acionada e ingressar na escola para que o infrator possa ser apreendido e, em seguida, levado à presença de um Delegado de Polícia. É necessária, ainda, a preservação intacta do local dos fatos e a manutenção de todas as coisas em seu real estado, bem como de todos os instrumentos e/ou documentos, que possam auxiliar na investigação posterior, sob pena de futura absolvição por falta ou inadequação da prova policial. Nessas hipóteses, é evidente que as aulas, naquela turma, deverão ser paralisadas, imediatamente, até que os procedimentos investigativos necessários sejam concluídos, sob pena de insucesso na colheita e análise das provas, sobretudo testemunhais. Trata-se de situação atípica ao ambiente escola que, quando ocorre, exige a imediata presença da Polícia Militar, instituição que sabe lidar com os casos que envolvem a flagrância delitiva.

³³ Todos os procedimentos policiais e do MP encontra-se transcritos entre os arts. 171 a 190 do ECA.

Duas situações poderão ocorrer. Caso o praticante do ato infracional seja criança, pessoa com até 12 anos, incompletos (art. 2º do ECA), os policiais militares deverão conduzir o(a) infrator(a), imediatamente, ao Conselho Tutelar, por força do art. 101 e 105 do ECA. O órgão público municipal colegiado procederá à análise dos fatos e, em seguida, se demonstrada a responsabilidade do infrator, aplicará à criança e à sua família, as medidas de proteção previstas no ECA. Ao passo que, se adolescente, caso mais comum, a autoridade policial militar fará o encaminhamento coercitivo e obrigatório à Polícia Civil, representada pelo Delegado de Polícia, para a imediata lavratura do auto de apreensão em flagrante, que visa, em essência, colher provas escritas e testemunhais dos fatos, que acabaram de ocorrer para possibilitar que o promotor de justiça inicie o processo em face do adolescente infrator.

Sempre que um adolescente for apreendido em flagrante, o Delegado de Polícia poderá adotar as seguintes estratégias. Primeiro, se os fatos forem graves e constatada a necessidade, por decisão fundamentada, deverá manter o adolescente internado provisoriamente e, logo em seguida, promover o imediato encaminhamento do auto de apreensão e dos demais documentos, junto com o adolescente, seus pais e/ou responsáveis legais, ao promotor de justiça, no Fórum, para a realização da audiência de apresentação, preferencialmente, no mesmo dia e logo após os fatos. Em alguns casos, a despeito do imediato encaminhamento do adolescente, é comum que a autoridade policial continue a investigar mais detalhadamente, os fatos subjacentes, colher novas provas e, em seguida, municiar o MP com a prova complementar, independente do início das ações judiciais cabíveis, que são adotadas paralelamente.

É pertinente destacar que a manutenção da internação em flagrante, por parte do Delegado de Polícia, somente poderá ocorrer, excepcionalmente, se estiverem comprovadas as seguintes situações, previstas no art. 174 do ECA: gravidade e repercussão social do ato infracional; e manutenção da ordem pública ou segurança pessoal do adolescente apreendido e, objetivamente, da vítima, caso o adolescente seja colocado em liberdade.

Segundo, ausente a necessidade de manter-se a internação provisória, o(a) Delegado de Polícia, ainda assim, promoverá a lavratura do auto de apreensão, obterá as provas testemunhais, documentais e periciais dos fatos e, logo a seguir, encaminhará o expediente completo à promotoria de justiça para que seja designada a audiência de apresentação do adolescente que acabou de praticar o ato infracional. Nessa hipótese, sendo desnecessária a continuidade da internação provisória, o adolescente será liberado

para os pais ou responsável legal, ainda na Delegacia de Polícia, mediante assinatura do termo de compromisso de comparecer aos demais atos processuais, que serão realizados no MP em Juízo.

É possível, finalmente, que o Delegado de Polícia não encontre indícios de provas da autoria e da materialidade dos fatos ou dos fundamentos da apreensão em flagrante, e decida, de ofício, não realizar os atos da apreensão em flagrante. Não significa dizer que ocorrerá impunidade ou falta de cumprimento da lei. É que a autoridade policial, no exercício de prerrogativa legal, entendeu que não estavam caracterizadas as hipóteses de flagrante, fato que não significa a inexistência do ato infracional, mas, tão-somente a ausência do estado de flagrante. Ora, a despeito da imediata soltura do adolescente, a Polícia Judiciária irá instaurar um inquérito policial para apurar adequadamente todos os fatos e as demais circunstâncias e, no prazo de (30) trinta dias, encaminhará as investigações concluídas à promotoria de justiça e/ou, nos casos mais complexos e graves, solicitará novo prazo para conclusão das investigações policiais.

Terminada a fase policial, com a atuação sincronizada das polícias, o promotor de justiça que receber os autos da apreensão em flagrante ou o inquérito policial adotará os seguintes posicionamentos técnicos, segundo a legislação e os procedimentos técnicos em vigor.

Em algumas situações, caso não existam provas suficientes, para iniciar o procedimento punitivo, deverá solicitar a imediata devolução dos autos à Polícia Judiciária para aprofundar e/ou melhorar a qualidade das investigações iniciais. Nessa situação, o promotor de justiça aguardará por trinta dias e, em seguida, concluído o trabalho policial, verificada a ilicitude ou falta de justa causa para a possível representação, fato que pode ser detectado pelo próprio Delegado de Polícia, deverá requerer ao juiz de direito que os autos sejam arquivados, uma vez que não restou caracterizada a existência dos fatos e/ou a prova seja insuficiente para início de um processo.

Entretanto, caso existam provas – testemunhas, documentais, etc, dos fatos, designará audiência de apresentação do adolescente, de acordo com a agenda de audiências diárias, em prazo não superior a quinze dias e procederá à formal oitiva do adolescente e seus pais sobre os fatos e respectivas responsabilidades.

A título de registro, na comarca de Uberlândia-MG, mediante acordo informal entre os promotores de justiça e o Delegado Regional de Polícia, caso o

adolescente seja liberado na Delegacia de Polícia, deverá assinar um termo de compromisso de comparecimento no MP, no prazo máximo de quinze dias, sendo que, caso o adolescente não compareça e/ou justifique será possível que seja conduzido, coercitivamente, pela Polícia Militar ou Civil, mediante requisição do MP. Observa-se, assim, que nos casos de adolescente apreendido e mantido internado, a audiência ocorre no mesmo dia da apreensão e, se solto, a audiência ocorrerá em quinze dias, no máximo.

Da mesma forma, em acordo informal com o Juiz de Direito, com base no art. 126 e 127 do ECA e na maioria dos casos a promotoria de justiça, desde que o adolescente seja primário e os fatos não sejam graves, na própria audiência de apresentação do adolescente, já aplica a denominada remissão cumulada com uma das medidas sócio-educativas, previstas no art. 112, I a IV do ECA, excetuando-se a semi-liberdade e a internação, privativas do magistrado. Significa que numa simples audiência já se promove a punição do adolescente, estipula-se as penalidades e termina-se o processo, ainda no seu nascedouro. O mecanismo de atuação desenvolvido pelo Poder Judiciário e o Ministério Público na comarca de Uberlândia-MG apresenta as seguintes vantagens: economiza os esforços de todos; diminui a carga de trabalho judicial; promove rápida punição dos adolescentes que assumem a responsabilidade pelos atos que lhe são imputados; diminui a sensação de impunidade; enfim, privilegia o resultado material da rápida ação punitiva, em detrimento da forma processual.

Na hipótese do adolescente apreendido e trazido pela autoridade policial, após sua oitiva, o MP deverá verificar a necessidade de manutenção da medida de internação provisória, situação em que apresentará ao Juiz de Direito uma petição escrita, denominada de representação³⁴ e, ao mesmo tempo, requererá que o adolescente seja mantido internado, provisoriamente, sendo que, mantida a internação por decisão judicial, o procedimento deverá ser concluído, obrigatoriamente, em quarenta e cinco dias, contados do dia da apreensão do adolescente em flagrante.

Observa-se nesse conjunto de atos, ações e medidas desenvolvidas pelas polícias, MP, advogado e juiz de direito que, com o adolescente em liberdade, o procedimento é sempre mais demorado. De outro lado, com o adolescente apreendido, o procedimento deverá ser encerrado em quarenta e cinco dias. Mais importante ainda é o

³⁴ A representação é o nome dado à peça técnica que, na esfera criminal, denomina-se de denúncia. São documentos escritos, formulados por integrantes do MP, no exercício da arte de acusar alguém que pratica ilicitude penal. Na verdade, possui semelhança com um requerimento escrito, a despeito de suas particularidades técnicas.

fato de que, desde a apreensão até a condenação, todas as etapas dos procedimentos deverão ser acompanhadas, integralmente, pelo MP.

Finalizado o procedimento judicial, absolvido, o adolescente é colocado em liberdade. Solto, é comunicado da decisão, sendo possível, recurso do MP para o Tribunal de Justiça para rediscutir todas as questões. Condenado, caberá recurso da defesa, da mesma forma. Assim, mantida a condenação, o adolescente deverá cumprir uma das medidas sócio-educativas descritas no art. 112 do ECA, que poderá ser da advertência, mais simples, até a internação por três anos, mais grave, sempre de acordo com a gravidade dos fatos e demais circunstâncias do caso concreto.

4 As propostas de trabalho do Ministério Público

4.1 No controle da evasão escolar

No início do ano de 2007, após levantamentos preliminares, com a oitiva de pais, autoridades, alunos, professores, bem como a participação em diversos eventos acadêmicos, além do atendimento diário ao público, a 14ª promotoria de justiça da infância e da juventude, uma das encarregadas, no âmbito do MP na comarca de Uberlândia-MG da proteção dos direitos relativos à educação das crianças e dos adolescentes chegou à conclusão de que precisava atuar em duas vertentes, seguindo-se as determinações do art. 129, II e 208, §3º da CF e a Resolução n. 5/98 (regulamenta a atuação do promotor na esfera educacional): no controle da evasão e no combate à violência escolar.

Em relação à evasão escolar, inicialmente, decidiu-se por apresentar os números do aumento da violência infanto-juvenil, praticada por adolescentes, que estavam fora do sistema escolar e eram, diariamente, apresentados ao promotor de justiça, demonstrar a gravidade dos fatos em audiência pública realizada na Universidade Federal de Uberlândia-MG, no mês de abril de 2007, e ao mesmo tempo, buscar o apoio da sociedade civil uberlandense para que fossem cadastrados voluntários – quaisquer membros da sociedade civil – com o objetivo de resgatar os alunos evadidos do sistema público de ensino, nos moldes do sistema norte-americano, denominado de *orientação de mentores*, conforme lições de SCHARGEL & SMINK.³⁵

³⁵ SCHARGEL P. Franklin; SMINK, Jay. *Estratégias para auxiliar o problema de evasão escolar*. Tradução de Luiz Frazão Filho. Rio de Janeiro: Dunya, 2001, p. 87-110.

Em junho de 2007, cinquenta e cinco voluntários, na maioria universitários, já teriam sido cadastrados e orientados para atuar no controle da evasão escolar, com base nas seguintes normas de conduta: o voluntário, após receber informações escritas e verbais da promotoria de justiça, em audiência e assinar o termo de compromisso, escolheria para auxiliar os alunos de uma das dez escolas públicas selecionadas no projeto recém-lançado. Em seguida, compareceria à uma das escolas, obteria a qualificação completa e o endereço do aluno evadido e, após, mediante contato pessoal e amigável, buscaria incentivá-lo a retornar ao ambiente escolar. Obtido o retorno do aluno, com preenchimento de relatório individual, que descreve as medidas e providências e/ou ações voluntárias adotadas, o expediente seria entregue na 14ª promotoria de justiça, para controle do número de alunos que abandonaram e daqueles que retornaram em virtude da atuação dos voluntários, no ano de 2007.

Assim, a primeira proposta em curso no presente ano objetiva impedir ou, pelo menos, garantir o retorno ao ambiente escolar, das crianças e dos adolescentes evadidos como forma de protegê-los de possíveis crimes e/ou impedir que praticassem atos infracionais, no período em que não estavam na escola. Trata-se, enfim, de um projeto em tramitação que será reexaminado e discutido, com apresentação de relatório global, no final do ano de 2007, sendo que todas as informações e documentos estão sendo juntados e analisados, diariamente, bem como cadastrados no Procedimento Administrativo n. 01/2007, da 14ª promotoria de justiça.

4.2 No controle da violência escolar

O Ministério Público é o titular da ação penal pública.³⁶ Cabe a ele, com exclusividade e na forma da lei, promover o início dos processos criminais contra os maiores de dezoito anos, que praticam ilícitos penais, através da denúncia e, ao mesmo tempo, iniciar o processo para apuração da prática de atos infracionais, mediante a representação pela prática de ato infracional. Na maioria dos processos criminais e na apuração dos atos infracionais caberá ao promotor de justiça ajuizar as ações competentes com o objetivo de punir os culpados, de acordo com as regras e os princípios processuais vigentes.

³⁶ Art. 129, I da CF.

Com base nas provas colhidas pelas autoridades policiais, o promotor de justiça descreve os fatos – de forma articulada na representação – e requer ao juiz de direito que aplique uma das medidas sócio-educativas previstas no art. 112 do ECA, que poderá variar da simples advertência até a internação por três anos, conforme já destacado na parte relativa à punição dos adolescentes infratores.

Além da atividade processual, perante o Poder Judiciário, no plano administrativo, ou seja, antes do início do processo o MP possui o dever de exercer o controle externo da atividade policial, segundo o art. 129, VII da CF. Significa dizer que deve controlar a qualidade da atuação e das medidas e/ou ações desenvolvidas pelas autoridades policiais civis e militares, dentro das suas respectivas missões constitucionais.

Como visto, a Polícia Civil cabe a apuração dos ilícitos penais, subdivididos em crimes, contravenções e os atos infracionais e, à Polícia Militar, o combate ostensivo e direto da criminalidade praticada pelos maiores ou menores de dezoito anos de idade, na esfera eminentemente preventiva. Nas duas atuações busca-se zelar pela segurança pública, a partir dos controles preventivo e repressivo. Observa-se, assim, que os trabalhos desenvolvidos pelas polícias servirão para subsidiar as futuras ações do Ministério Público.

Ocorre que muitas vezes os crimes ou os atos infracionais, praticados no ambiente escolar, não recebem a imediata atuação das autoridades policiais, por diversos fatores, tais como: falta de comunicação à Polícia Militar, desinteresse da vítima, descrédito institucional, falta de pessoal e de material para início das investigações, pouca importância dada aos ilícitos penais ocorridos na escola, desinformação generalizada, etc. Enfim, por causa dos múltiplos e complexos fatores que impedem melhor atuação do sistema penal, menos de dez por cento dos crimes, que ocorrem no Brasil, passam pelo crivo do Poder Judiciário, através da provocação formal do MP, mediante a denúncia escrita, fato que demonstra a necessidade de melhor qualidade na execução do controle externo da atividade policial.

Ora, a falta de encaminhamento dos procedimentos de investigação policial, correspondentes às ocorrências policiais militares, que demonstrem a existência de ilícitos penais, quando são instaurados, provocam a correta sensação de impunidade e, mais grave, ainda, demonstra que as instituições não funcionam em sua plenitude, fato que mantém perversos índices de violência fora das estatísticas oficiais, exatamente, pela falta de uma correta e eficiente apuração das infrações penais.

De outro lado, é bastante comum que milhares e milhares de vítimas sequer denunciem os fatos às autoridades policiais, uma vez que, além da burocracia no atendimento, muitas sabem que os expedientes serão arquivados, sem que as providências policiais sejam adotadas com o rigor da lei.

A proposta de atuação do MP, dirigida às escolas, não impede a atuação das polícias civil e militar. Ao contrário, estimula o aperfeiçoamento das instituições policiais, na medida em que, se o procedimento fora adotado pelas escolas, em pouco tempo, teremos uma redução significativa da violência e/ou pelos menos sua contenção em níveis suportáveis e o conseqüente melhor controle das atividades policiais em relação aos fatos que envolvem os menores de dezoito anos de idade. A proposta de trabalho parte, assim, de duas perspectivas, que merecem discussão científica. Porque os atos infracionais, principalmente aqueles que ocorrem nas escolas, a despeito da caracterização de ato infracional, não são transformados em inquéritos policiais³⁷ e encaminhados ao Poder Judiciário? A denúncia dos fatos, primeiro à Polícia Militar, depois à Polícia Civil e, em seguida, obrigatoriamente, ao Ministério Público reduziria a sensação de impunidade que domina muitas escolas em Uberlândia-MG? Como operacionalizar a atuação das respectivas instituições públicas e impedir que os crimes e os atos infracionais, que ocorrem nas escolas, deixem de ser relatados, investigados e punidos na esfera jurisdicional?

A proposta do Ministério Público deverá ser implementada da seguinte forma, como uma das formas de reduzir a impunidade, principalmente nas escolas:

Primeiro, logo após a prática do ato infracional, a Polícia Militar é imediatamente acionada e, ao chegar ao local dos fatos, apreende o adolescente em flagrante e procede ao seu imediato encaminhamento, com o registro do boletim policial, à Polícia Civil, como sempre faz na sua atuação diária.

Segundo, a Polícia Civil lavra o auto de apreensão ou o inquérito policial (denominado de Procedimento Especial para adolescentes) e, se entender que o adolescente deve continuar apreendido, procede ao seu encaminhamento ao promotor de justiça, no mesmo dia.

³⁷ A revista semanal Veja, em edição especial, destacou em relação aos maiores de dezoito anos que, de cada cem crimes graves (homicídios, seqüestros, estupros, etc), somente são elucidados pela polícia judiciária, o total de vinte e quatro casos. Desse total, quatorze criminosos serão processados, sendo que apenas um cumprirá realmente a pena, depois de condenado. Disponível em: <http://www.veja.com.br>. Acesso em: 30 jul. de 2007.

Terceiro, independente da comunicação dos fatos à Polícia Militar e, de forma subsequente à Polícia Civil, a direção da escola deverá reunir todos os documentos e informações relativas aos fatos, com a devida qualificação completa de todos os envolvidos e, através de representação escrita (modelo em anexo), acompanhada de documentos, proceder à remessa de todos as cópias dos expedientes administrativos internos às promotorias de justiça da comarca.

Duas situações distintas poderão ocorrer: Caso a Polícia Militar e a Polícia Civil, respectivamente, elaborem o boletim policial, o procedimento especial e encaminhem os documentos ao Poder Judiciário, o trabalho da direção da escola limitar-se-á, obrigatoriamente, a encaminhar os documentos para, após a punição, ser informada das providências adotadas, inclusive, participar ao MP, eventuais comportamentos inadequados do adolescente que retornou à escola, após a punição judicial. Ao mesmo tempo, servirá para que o MP possa controlar a qualidade das ações e/ou medidas desenvolvidas. Entretanto, caso os fatos não tenham sido levados ao conhecimento da Polícia Militar e, em seguida, da Polícia Civil, sendo encaminhados diretamente pela direção da escola ao MP permitirá o exercício – com maior eficiência – do controle externo das atividades policiais e da verificação dos motivos da falta de atuação do Estado no combate à violência escolar.

Quarto, ao receber o Procedimento Especial ou a representação da própria escola, caberá ao promotor de justiça marcar a audiência de apresentação do adolescente que praticou o ato infracional e, se cabível, já conceder a remissão e aplicar uma das medidas sócio-educativas previstas no art. 112, I a IV e o art. 127 do ECA. Caso o adolescente não faça jus à liberdade será o caso de promover o protocolo da representação e do pedido de manutenção da internação, nos termos já explicitados.

A idéia central é simples: impedir que os ilícitos penais, graves, leves ou moderados em sua respectiva gravidade, que ocorrem nas escolas, não recebam a devida atenção da justiça da infância e da juventude.

São perceptíveis, de plano, alguns benefícios, a partir da inclusão da direção das escolas no sentido de informar ao MP todos os atos infracionais que ocorreram. Primeiro por possibilitar maior e mais efetiva integração operacional entre as polícias e o natural impedimento de que ocorrências policiais não sejam transformadas em inquéritos policiais; segundo, a melhor integração entre as escolas e as polícias no sentido de que seja descartada a impunidade nos casos de atos infracionais; terceiro, a participação mais ativa do MP e das escolas no combate à violência escolar; e, por

último, a certeza de que os atos infracionais serão mais prontamente combatidos nas escolas.

Finalmente, a proposta do MP, com a participação efetiva das demais instituições públicas, permitirá que, doravante, nenhum ato infracional, de grau leve, médio ou grave, fique sem o correspondente processo judicial, sempre que ocorrerem no ambiente estudantil.

Conclusão

A violência precisa ser enfrentada, principalmente, a partir das escolas. Por se tratar de um espaço público privilegiado de formação da cidadania, todos os esforços devem ser direcionados para eliminar e/ou pelo menos reduzir as diversificadas situações dos alunos-vítimas, alunos indisciplinados e alunos praticantes de atos infracionais.

A proposta ora apresentada é singela. O Ministério Público deve ser informado de todos os atos infracionais que ocorrem nas escolas. Não é mais admissível que alunos e professores agredidos não recebam a devida punição. O Conselho Tutelar deve ser informado de todos os casos em que as crianças e os adolescentes sejam vítimas da família, da sociedade e do Estado. Alunos-vítimas merecem integral proteção, sendo o órgão colegiado forte e suficiente para exigir dos Poderes Públicos o cumprimento da lei e, em casos excepcionais, seja provocado o MP para instaurar o inquérito civil e/ou a ação civil pública. Por outro lado, a escola deve discutir, elaborar e impor o cumprimento do seu respectivo Regimento Interno e punir os atos de indisciplina.

Alguns equívocos que são praticados nas escolas, poderão ser evitados, caso a presente proposta de atuação seja cumprida. A sensação de impotência dos professores, diante da violência, deve ser enfrentada, radicalmente. A qualidade da educação melhorará sensivelmente, uma vez que reduzir a indisciplina e a violência constituem um dos primeiros passos na busca da educação de qualidade para todos.

O Brasil apresenta muitos bons exemplos de escolas que superaram vários problemas, a partir de um arrojado plano de atuação. As escolas que apresentam os melhores índices de desenvolvimento dos alunos possuem algumas características comuns.

Primeiro, as famílias participam ativamente do processo pedagógico implantado.

Segundo, a direção da escola estabelece metas, a curto, médio e longo prazo e luta para que sejam cumpridas.

Terceiro, a sociedade participa ativamente do ambiente escolar. Nem sempre as escolas mais ricas são as melhores. Aliás, as escolas que mais se destacam são escolas localizadas nos bairros mais distantes dos centros das cidades, que souberam transformar paupérrimos ambientes em centros de excelência humana.

Quarto, existe nas respectivas escolas mais bem sucedidas, um diferenciado sistema punitivo interno, que é aplicado, nos casos extremos, com o necessário rigor.

Quinto, a perfeita integração entre as atividades das escolas, da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Ministério Público e do Poder Judiciário eliminarão, integralmente, eventuais focos leves, moderados e graves de violência escolar.

Enfim, é necessário cumprir a lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CLARK, Ron. *A arte de educar crianças: 55 regras de um professor premiado para formar alunos nota 10 na sala de aula e na vida*. Tradução de Ronald Kyrmse. Rio de Janeiro: Sextante, 2005.

DE SOUZA, Jadir Cirqueira. *A efetividade dos direitos das crianças e dos adolescentes*. São Paulo: Pillares, 2007 (no prelo).

FANTE, Cleo. *Fenômeno Bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz*. 2. ed. Campinas, SP: Verus, 2005.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. *A intervenção do Ministério Público no processo civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1989.

MARCÍLIO, Maria Luíza. *História social da criança abandonada*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

PARO, Vitor Henrique. *Por dentro da escola pública*. 3. ed. São Paulo: Xamã, 2000.

RUOTTI, Caren; ALVES, Renato; CUBAS, Viviane de Oliveira. *Violência na escola: um guia para pais e professores*. São Paulo: Andhep: Imprensa Oficial do estado de São Paulo, 2006.

SCHARGEL P. Franklin; SMINK, Jay. *Estratégias para auxiliar o problema de evasão escolar*. Tradução de Luiz Frazão Filho. Rio de Janeiro: Dunya, 2001.

ZAGURY, Tânia. *O professor refém: para pais e professores entenderem por que fracassa a educação no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2006.

Sítios eletrônicos mais utilizados na presente pesquisa:

www.veja.com.br : Revista Veja.

www.folha.com.br : Jornal Folha de São Paulo.

www.unicef.org.br : Fundo das Nações Unidas.

www.mp.mg.gov.br : Ministério Público de Minas Gerais

www.ufu.gov.br : Universidade Federal de Uberlândia-MG

www.cjf.gov.br : Conselho da Justiça Federal.

ANEXO

Finalidade: denunciar a prática de atos infracionais –diretamente - na promotoria de justiça

**EXMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
MG**

(8 toques)

O(A) DIRETOR(A) DA ESCOLA _____, situada na rua _____, n. _____, bairro _____, Uberlândia-MG, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais dispositivos legais, vem oferecer **REPRESENTAÇÃO** em face do(a) **ADOLESCENTE** _____, matriculado(a) na _____ série do ensino _____, filho de _____ e de _____ residente na rua _____, n. _____, bairro _____, nesta, em virtude dos seguintes fatos:

1 O(a) representado foi advertido por _____ vezes, conforme cópias em anexo dos termos de advertência, devidamente assinados pelos pais e/ou representante legal e pelo adolescente. Além das orientações pedagógicas e penalidades aplicadas no âmbito interno constata-se que o representando(a) não melhorou seu comportamento e/ou rendimento escolar com sérios prejuízos aos demais partícipes do trabalho pedagógico e/ou educacional.

2 Além das ilicitudes administrativas, o(a) representado praticou o(s) seguinte(s) ato(s) infracionl(is):

2.1 No dia _____ de _____ de 200 _____, por volta de _____ h, no pátio da escola, durante a atividade de _____, o(a) representando(a) ameaçou de morte a

vítima _____, que é aluno(a), professor(a). A ameaça ocorreu por questões referentes a _____, conforme a ata e/ou boletim policial em anexo.

2.2 No dia _____ de _____ de 200 _____, por volta de _____ h, no pátio da escola, durante a atividade de _____, o(a) representando(a) entregou pequena quantidade de maconha/cocaína/ à vítima _____, que é aluno(a). A entrega e/ou distribuição das drogas ocorreu da seguinte forma: _____, conforme relatório escrito do(a) professor(a) em anexo.

3 Assim, considerando que os fatos são graves e merecem providências administrativas e jurisdicionais que encontram-se fora da alçada do sistema escolar, requeremos:

3.1 Seja recebida e autuada no Ministério Público como notícia formal da prática de ato(s) infracional(is);

3.2 Sejam adotadas as providências legais cabíveis;

3.3 Ao final, seja cientificada a escola sobre as providências adotadas no plano judicial.

N. T.

P. D.

Uberlândia-MG, _____ de _____ de 200 _____

Diretor(a) da Escola

Documentos que devem ser encaminhados com a representação:

1. Cópia da ficha ou inscrição de matrícula do aluno no ano letivo;
2. Cópia da certidão de nascimento ou documento do responsável pela matrícula;
3. Cópias das atas, portarias e relatórios de todos os fatos descritos acima;
4. Nome completo e endereço, inclusive com telefone de duas testemunhas, pelo menos, que presenciaram ou souberam de todos e/ou parte dos fatos narrados;
5. Informações e documentos adicionais que esclarecem os fatos sequencialmente descritos.